



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 202

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO – Essa Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	21	
Secretaria de Estado de Governo	4	21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			28
Secretaria de Estado de Fazenda	4	22	28
Secretaria de Estado de Educação	7	22	
Secretaria de Estado de Saúde		24	
Secretaria de Estado de Ação Social	9	25	30
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9		31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			32
Secretaria de Estado de Transportes	9		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	25	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10		32
Polícia Civil do Distrito Federal		26	32
Secretaria de Estado de Cultura	10		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		35
Secretaria de Estado de Trabalho	11		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	26	35
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12	27	
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.149, de 15 de outubro de 2003

Define as poligonais do Parque Nacional de Brasília - PNB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - O Parque Nacional de Brasília - PNB, criado pelo Decreto Federal nº 241, de 29 de novembro de 1961, localiza-se nos imóveis: BREJO OU TORTO, LARGA DE SANTA MARIA, CONTAGEM DE SÃO JOÃO e BANANAL, desmembrados do município de PLANALTINA-GO e incorporados ao território do Distrito Federal, situa-se entre a DF-003 (EPIA), DF-001 (EPCT), DF-097 (EPAC), o Setor de Oficinas Norte (SOFN), a Granja do Torto e a área ocupada pelo Ministério do Exército.

Parágrafo Único - O Parque Nacional de Brasília - PNB, tem área de 30.412,1629ha, e poligonais definidas conforme anexos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 15 de outubro de 2003
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se nos imóveis: BREJO OU TORTO, LARGA DE SANTA MARIA, CONTAGEM DE SÃO JOÃO e BANANAL, desmembrados do município de PLANALTINA-GO e incorporados ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre a DF-003 (EPIA), DF-001 (EPCT), DF-097 (EPAC), o Setor de Oficinas Norte (SOFN), a Granja do Torto e a área ocupada pelo Ministério do Exército.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice M1 de coordenadas N=8.252.929,7656 e E=180.788,4590, segue com o azimute 316°46'24" e distância de 1.335,417 metros até o vértice M2 de coordenadas N=8.253.903,4973 e E=179.873,2120; daí, segue com o azimute 317°10'26" e distância de 2.094,208 metros até o vértice M3 de coordenadas N=8.255.440,5072 e E=178.448,6283; daí, segue com o azimute 317°31'29" e distância de 679,345 metros até o vértice M4 de coordenadas N=8.255.941,9204 e E=177.989,5651; daí, segue com o azimute 293°26'54" e distância de 144,398 metros até o vértice M5 de coordenadas N=8.255.999,4197 e E=177.856,9989; daí, segue com o azimute 283°35'20" e distância de 541,955 metros até o vértice M6 de coordenadas N=8.256.126,8431 e E=177.329,8470; daí, segue com o azimute 282°16'55" e distância de 750,617 metros até o vértice M7 de coordenadas N=8.256.286,6283 e E=176.595,8969; daí, segue com o azimute 265°02'18" e distância de 2.168,293 metros até o vértice M8 de coordenadas N=8.256.098,9653 e E=174.434,2192; daí, segue com o azimute 302°39'58" e distância de 49,277 metros até o vértice M9 de coordenadas N=8.256.125,5810 e E=174.392,7072; daí, segue com o azimute 262°56'21" e distância de 972,743 metros até o vértice M10 de coordenadas N=8.256.005,9230 e E=173.426,6671; daí, segue com o azimute 334°56'40" e distância de 403,965 metros até o vértice M11 de coordenadas N=8.256.372,1300 e E=173.255,4700; daí, segue pela curva com D=2377,437 metros, R=2557,740 metros e AC=53°15'25" até o vértice M12 de coordenadas N=8.257.794,6400 e E=171.455,3000; daí, segue com o azimute 277°28'48" e distância de 598,739 metros até o vértice M13 de coordenadas N=8.257.872,6389 e E=170.861,2411; daí, segue com o azimute 279°37'54" e distância de 425,939 metros até o vértice M14 de coordenadas N=8.257.943,9536 e E=170.441,0130; daí, segue com o azimute 296°40'43" e distância de 406,216 metros até o vértice M15 de coordenadas N=8.258.126,4655 e E=170.077,7896; daí, segue pela curva com D=1558,471 metros, R=1659,843 metros e AC=53°47'47" até o vértice M16 de coordenadas N=8.259.335,7800 e E=169.185,4500; daí, segue com o azimute 355°04'52" e distância de 2.400,048 metros até o vértice M17 de coordenadas N=8.261.728,6600 e E=168.979,5100; daí, segue com o azimute 355°06'58" e distância de 2.022,535 metros até o vértice M18 de coordenadas N=8.263.745,2600 e E=168.807,2000; daí, segue com o azimute 355°04'02" e distância de 688,517 metros até o vértice M19 de coordenadas N=8.264.431,7063 e E=168.747,9558; daí, segue com o azimute 16°09'35" e distância de 2.022,266 metros até o vértice M20 de coordenadas N=8.266.375,4294 e E=169.311,1775; daí, segue com o azimute 15°05'44" e distância de 1.472,699 metros até o vértice M21 de coordenadas N=8.267.798,3038 e E=169.694,9771; daí, segue com o azimute 15°03'53" e distância de 1.222,810 metros até o vértice M22 de coordenadas N=8.268.979,9141 e E=170.013,0201; daí, segue com o azimute 14°37'28" e distância de 224,049 metros até o vértice M23 de coordenadas N=8.269.196,8556 e E=170.069,6280; daí, segue pela curva com D=1546,892 metros, R=1727,154 metros e AC=51°18'57" até o vértice M24 de coordenadas N=8.270.338,6776 e E=171.037,3601; daí, segue com o azimute 64°19'46" e distância de 901,792 metros até o vértice M25 de coordenadas N=8.270.729,6045 e E=171.850,7129; daí, segue com o azimute 64°19'47" e distância de 853,903 metros até o vértice M26 de coordenadas N=8.271.099,7681 e E=172.620,8740; daí, segue com o azimute 64°22'41" e distância de 514,894 metros até o vértice M27 de coordenadas N=8.271.322,5804 e E=173.085,4614; daí, segue com o azimute 50°25'11" e distância de 627,422 metros até o vértice M28 de coordenadas N=8.271.722,6281 e E=173.569,3734; daí, segue com o azimute 38°36'10" e distância de

567,431 metros até o vértice M29 de coordenadas N=8.272.166,3800 e E=173.923,6500; daí, segue com o azimute 37°31'49" e distância de 1.533,396 metros até o vértice M30 de coordenadas N=8.273.383,2600 e E=174.858,4200; daí, segue com o azimute 38°51'24" e distância de 616,231 metros até o vértice M31 de coordenadas N=8.273.863,4665 e E=175.245,2971; daí, segue com o azimute 43°51'41" e distância de 244,308 metros até o vértice M32 de coordenadas N=8.274.039,7400 e E=175.414,7000; daí, segue com o azimute 47°15'57" e distância de 1.578,429 metros até o vértice M33 de coordenadas N=8.275.111,6100 e E=176.574,8800; daí, segue pela curva com D=1566,389 metros, R=1151,752 metros e AC=77°55'21" até o vértice M34 de coordenadas N=8.275.206,9891 e E=178.021,1823; daí, segue com o azimute 127°28'00" e distância de 1.269,056 metros até o vértice M35 de coordenadas N=8.274.434,4830 e E=179.029,1446; daí, segue com o azimute 127°12'05" e distância de 2.438,744 metros até o vértice M36 de coordenadas N=8.272.958,9453 e E=180.973,0004; daí, segue com o azimute 127°25'31" e distância de 2.067,600 metros até o vértice M37 de coordenadas N=8.271.701,5335 e E=182.616,1256; daí, segue com o azimute 126°19'26" e distância de 2.223,361 metros até o vértice M38 de coordenadas N=8.270.383,6053 e E=184.408,6964; daí, segue com o azimute 126°19'09" e distância de 788,007 metros até o vértice M39 de coordenadas N=8.269.916,5570 e E=185.044,0619; daí, segue com o azimute 126°18'01" e distância de 1.936,256 metros até o vértice M40 de coordenadas N=8.268.769,4579 e E=186.605,6295; daí, segue com o azimute 126°23'42" e distância de 1.200,027 metros até o vértice M41 de coordenadas N=8.268.056,9267 e E=187.572,2609; daí, segue com o azimute 126°26'07" e distância de 2.047,665 metros até o vértice M42 de coordenadas N=8.266.839,9362 e E=189.220,8139; daí, segue com o azimute 126°37'29" e distância de 2.119,495 metros até o vértice M43 de coordenadas N=8.265.574,6199 e E=190.923,0224; daí, segue com o azimute 130°41'52" e distância de 1.229,204 metros até o vértice M44 de coordenadas N=8.264.772,5332 e E=191.855,6061; daí, segue com o azimute 131°47'35" e distância de 1.794,284 metros até o vértice M45 de coordenadas N=8.263.575,9100 e E=193.194,2800; daí, segue com o azimute 209°09'26" e distância de 190,781 metros até o vértice M46 de coordenadas N=8.263.409,1875 e E=193.101,2651; daí, segue com o azimute 243°13'40" e distância de 872,417 metros até o vértice M47 de coordenadas N=8.263.015,9383 e E=192.321,8224; daí, segue com o azimute 333°14'08" e distância de 61,332 metros até o vértice M48 de coordenadas N=8.263.070,7377 e E=192.294,1840; daí, segue com o azimute 242°59'16" e distância de 99,989 metros até o vértice M49 de coordenadas N=8.263.025,2930 e E=192.205,0409; daí, segue com o azimute 152°59'16" e distância de 60,404 metros até o vértice M50 de coordenadas N=8.262.971,4412 e E=192.232,4942; daí, segue com o azimute 240°25'07" e distância de 1.654,504 metros até o vértice M51 de coordenadas N=8.262.154,1100 e E=190.792,6400; daí, segue com o azimute 231°01'54" e distância de 1.815,816 metros até o vértice M52 de coordenadas N=8.261.011,3640 e E=189.379,8662; daí, segue com o azimute 240°12'28" e distância de 248,863 metros até o vértice M53 de coordenadas N=8.260.887,6284 e E=189.163,7444; daí, segue com o azimute 335°28'58" e distância de 52,959 metros até o vértice M54 de coordenadas N=8.260.935,8460 e E=189.141,7530; daí, segue com o azimute 58°07'06" e distância de 50,937 metros até o vértice M55 de coordenadas N=8.260.962,7680 e E=189.185,0360; daí, segue com o azimute 342°07'05" e distância de 383,173 metros até o vértice M56 de coordenadas N=8.261.327,6850 e E=189.067,2980; daí, segue com o azimute 322°31'34" e distância de 460,366 metros até o vértice M57 de coordenadas N=8.261.693,3010 e E=188.787,0160; daí, segue com o azimute 309°39'25" e distância de 269,610 metros até o vértice M58 de coordenadas N=8.261.865,4840 e E=188.579,3040; daí, segue com o azimute 284°44'25" e distância de 343,227 metros até o vértice M59 de coordenadas N=8.261.952,8750 e E=188.247,1410; daí, segue com o azimute 21°02'52" e distância de 234,444 metros até o vértice M60 de coordenadas N=8.262.171,8300 e E=188.331,4000, situado no Ribeirão do Torto; daí, segue pelo referido ribeirão, a montante, até a margem esquerda do lago formado pela Barragem do Torto, seguindo pela referida margem, a jusante, até a barragem, vértice M61 de coordenadas N=8.262.662,5144 e E=187.851,3570; daí, segue com o azimute 248°46'51" e distância de 198,3881 metros, pela barragem, até a sua margem direita, vértice M62 de coordenadas N=8.262.590,6600 e E=187.666,2900; daí, segue pela margem direita do lago formado pela Barragem do Torto, a montante, até o vértice M63 de coordenadas N=8.262.857,9800 e E=187.480,5200; daí, segue com o azimute 207°17'35" e distância de 342,638 metros até o

vértice M64 de coordenadas N=8.262.553,2735 e E=187.323,2966; daí, segue com o azimute 207°19'35" e distância de 847,503 metros até o vértice M65 de coordenadas N=8.261.799,8210 e E=186.933,9707; daí, segue com o azimute 174°28'02" e distância de 582,866 metros até o vértice M66 de coordenadas N=8.261.219,2647 e E=186.990,2071; daí, segue com o azimute 157°16'02" e distância de 176,373 metros até o vértice M67 de coordenadas N=8.261.056,4795 e E=187.058,4115; daí, segue pela curva com D=142,752 metros, R=113,753 metros e AC=71°54'08" até o vértice M68 de coordenadas N=8.260.987,0083 e E=187.172,5994; daí, segue com o azimute 85°14'58" e distância de 124,087 metros até o vértice M69 de coordenadas N=8.260.997,2918 e E=187.296,3464; daí, segue com o azimute 125°13'45" e distância de 79,051 metros até o vértice M70 de coordenadas N=8.260.951,6592 e E=187.360,9648; daí, segue pela curva com D=41,683 metros, R=60,522 metros e AC=39°27'39" até o vértice M71 de coordenadas N=8.260.940,7320 e E=187.400,3703; daí, segue com o azimute 85°19'20" e distância de 227,880 metros até o vértice M72 de coordenadas N=8.260.959,3290 e E=187.627,6500; daí, segue com o azimute 116°09'17" e distância de 238,348 metros até o vértice M73 de coordenadas N=8.260.854,1929 e E=187.841,7426; daí, segue com o azimute 174°40'51" e distância de 1.192,477 metros até o vértice M74 de coordenadas N=8.259.666,0216 e E=187.952,3681; daí, segue pela curva com D=344,619 metros, R=265,454 metros e AC=74°22'59" até o vértice M75 de coordenadas N=8.259.429,2874 e E=188.169,3764; daí, segue com o azimute 210°22'13" e distância de 1.996,011 metros até o vértice M76 de coordenadas N=8.257.705,9754 e E=187.159,5117; daí, segue com o azimute 269°39'23" e distância de 107,018 metros até o vértice M77 de coordenadas N=8.257.705,3330 e E=187.052,4212; daí, segue com o azimute 210°16'40" e distância de 342,375 metros até o vértice M78 de coordenadas N=8.257.409,4542 e E=186.879,6775; daí, segue com o azimute 178°02'58" e distância de 173,725 metros até o vértice M79 de coordenadas N=8.257.235,7090 e E=186.885,5947; daí, segue com o azimute 300°07'20" e distância de 851,781 metros até o vértice M80 de coordenadas N=8.257.663,4696 e E=186.148,3251; daí, segue com o azimute 240°23'26" e distância de 1.761,972 metros até o vértice M81 de coordenadas N=8.256.792,2984 e E=184.615,3713; daí, segue com o azimute 270°33'37" e distância de 714,230 metros até o vértice M82 de coordenadas N=8.256.799,2868 e E=183.900,6765; daí, segue com o azimute 326°49'59" e distância de 245,436 metros até o vértice M83 de coordenadas N=8.257.004,8800 e E=183.766,3100, situado no Córrego Acampamento; daí, segue pelo referido córrego, a montante, até o vértice M84 de coordenadas N=8.256.712,5000 e E=182.341,7189; daí, segue com o azimute 156°36'24" e distância de 62,228 metros até o vértice M85 de coordenadas N=8.256.655,3476 e E=182.366,4431; daí, segue com o azimute 237°24'51" e distância de 789,471 metros até o vértice M86 de coordenadas N=8.256.229,8698 e E=181.700,7823; daí, segue com o azimute 222°53'33" e distância de 492,856 metros até o vértice M87 de coordenadas N=8.255.868,5353 e E=181.365,0986; daí, segue com o azimute 202°50'44" e distância de 892,370 metros até o vértice M88 de coordenadas N=8.255.045,5937 e E=181.018,3939; daí, segue com o azimute 190°32'20" e distância de 109,188 metros até o vértice M89 de coordenadas N=8.254.938,1729 e E=180.998,4090; daí, segue com o azimute 165°15'12" e distância de 210,325 metros até o vértice M90 de coordenadas N=8.254.734,6338 e E=181.051,9842; daí, segue com o azimute 177°31'34" e distância de 661,019 metros até o vértice M91 de coordenadas N=8.254.073,7694 e E=181.080,5380; daí, segue com o azimute 136°32'46" e distância de 629,114 metros até o vértice M92 de coordenadas N=8.253.616,7584 e E=181.513,5256; daí, segue com o azimute 226°32'40" e distância de 998,142 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA : 30.412,1629ha

OBSERVAÇÕES : Este memorial descritivo teve como base a planta, com os limites definidos pela Diretoria Técnica da Terracap, elaborada pela Gerência de Projeto - GEPRO/DITEC. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45°, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o KR=1,0006988.

Brasília, 13 de outubro de 2003

ALTAIR DE LIMA

Engenheiro Agrimensor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

DECRETO Nº 24.150, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Aprova Projeto de Urbanismo no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 593 de 09 de maio de 2002 e o que consta do Processo n.º 260.032.799/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de deslocamento do Lote G da QI 25 (antiga QI 09) do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 052/2003 e no Memorial Descritivo MDE 052/2003.

Art. 2º Ficam mantidos para o imóvel de que trata o artigo anterior os parâmetros de uso, ocupação e construção definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB – 029/97.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2003(*)

PROCESSO Nº: 010.000.796/2003; INTERESSADO: LIDER SIGNATURE S.A.; ASSUNTO: MANUTENÇÃO HELICÓPTERO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa em epígrafe, conforme Nota de Empenho n.º 1551/2003, emitida em 06/10/2003, referente às despesas com manutenção da aeronave – tipo helicóptero de propriedade do Governo do Distrito Federal, a disposição da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 199, de 14/10/2003

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso XVI do Regimento Interno da Unidade e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 02 – SEG de 04 de julho de 2003, resolve: Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo para a apresentação do relatório circunstanciado pelo Grupo de Trabalho criado por meio da Ordem de Serviço de 01 de setembro de 2003.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso XVI do Regimento Interno da Unidade e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 02 – SEG de 04 de julho de 2003, resolve: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a apresentação de relatório circunstanciado pelo Grupo de Trabalho criado por meio da Ordem de Serviço de 04 de setembro de 2003, publicada no DODF n.º 172, pág. 51/52, de 05/09/2003.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 649, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta o art. 20 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com a redação dada pelo art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com redação dada pelo art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º A indenização pelo uso de veículo próprio de que trata o art. 20 da Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, com a redação dada pelo art. 4º, inciso III, da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, destina-se a ressarcir o integrante da Carreira Auditoria Tributária que realizar despesas de locomoção, por conta própria, para a execução de serviços externos, no âmbito da Secretaria de Fazenda. Parágrafo único. Também farão jus à indenização de que trata este artigo os integrantes da Carreira Auditoria Tributária, ocupantes de cargo em comissão, desde que no estrito interesse da Administração Tributária.

Art. 2º A realização dos serviços externos fica condicionada à prévia autorização por ordem de serviço da chefia imediata, ou Planos de Trabalhos previamente aprovados pela Subsecretaria da Receita por meio dos Diretores das respectivas áreas.

§ 1º O deslocamento efetuado por mais de um servidor para o mesmo local será consignado em apenas um relatório de atividade externa, exceto nas diligências que pela sua natureza e peculiaridades exijam o trabalho em dupla, as quais deverão ser autorizadas pelo Diretor da respectiva área.

§ 2º Não poderá ser computada para efeito de atividade externa a saída para participação de cursos e seminários de capacitação e reciclagem, exceto quando o servidor participe do processo como instrutor ou multiplicador interno.

§ 3º Não se considera como atividade externa os deslocamentos para as respectivas unidades de lotação do servidor ou para o local onde o servidor for designado para exercer suas atividades.

Art. 3º Somente fará jus a indenização integral, o servidor que no mês haja efetivamente exercido suas atividades por pelo menos 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não poderá ser computado como de exercício, para fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar do serviço, inclusive por motivo de férias, licenças, viagens a serviço e cedidos a outro órgão.

Art. 4º O valor da indenização pelo uso de veículo próprio, a que se refere o art. 1º, será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$I = QD \times DMD \times CTKM$$

Onde:

I = valor da indenização;

QD = Quantidade de deslocamentos, até o limite de 22, ainda que realizados em quantidade superior.

DMD = distância média percorrida por deslocamento – 80,10 Km

CTKM = custo total por quilômetro rodado – R\$ 0,5203

Parágrafo único. O Secretário de Fazenda expedirá portaria até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, indicando o coeficiente CTKM, que será aplicado para o ano subsequente, com base em levantamentos efetuados pela Subsecretaria da Receita, observando-se os custos de operação, de manutenção e de propriedade do veículo.

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Portaria deverá ser preenchido mensalmente pelos que fizerem jus à indenização o Relatório de Atividades Externas, anexo único a esta Portaria.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o Relatório de Atividades Externas, para anuência da chefia imediata, os documentos comprobatórios das atividades externas realizadas os quais deverão permanecer arquivados por, no mínimo, 06 meses.

Art. 6º As unidades da Subsecretaria da Receita encaminharão à Assessoria de Administração de Pessoas e Recursos Materiais - ASPER - no primeiro dia útil do mês subsequente, os Relatórios de Atividades Externas.

Art. 7º Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, será anulado o ato de concessão da Indenização de Atividades Externas e providenciada a reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único. A autoridade que atestar a concessão da Indenização de Atividades Externas de que trata esta Portaria em desacordo com as normas estabelecidas responderá solidariamente com o servidor pela reposição da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções que couberem.

Art. 8º O disposto nesta Portaria não se aplica a qualquer outro cargo ou carreira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 468, de 25 de setembro de 2001.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº , DE 2003

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTERNAS – MÊS /				
NOME DO SERVIDOR				MATRÍCULA
CARGO/FUNÇÃO				LOTAÇÃO
Nº DE ORDEM	CÓD. ATIVIDADE	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO (*)	DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

CÓDIGO DA ATIVIDADE	
01 - Atividades de Fiscalização em Programação	04 - Diligências, Notificações e atividades para o saneamento de serviço interno
02 - Atividades de Fiscalização extra programação	05 - Atividades inerentes às Gerências/Assessorias
03 - Atividades de Cobrança Administrativa	06 - Outras atividades (a especificar)
(*) Número da Ordem de Serviço aplicável para as atividades de Fiscalização em programação ou documento equivalente	
OBS.:	
Em ____/____/____	Em ____/____/____
_____ Servidor (Assinatura)	_____ Chefe imediato (Assinatura e carimbo)

NOTA: TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS INTEGRALMENTE, DEVENDO SER RESSALVADO NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 040.003516/2000 (040.007.556/2003); INTERESSADO: AMÉRICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. CNPJ/MF 00.521.142/0002-85; CF/DF 07.410.744/002-84; ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE: TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 50/2003 – SUREC/SEF REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 037/2000 – SUREC/SEF. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001. Publique-se e notifiquem-se a Subsecretaria da Receita e a Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância. A seguir, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF para análise e parecer.

PROCESSO Nº: 040.006.693/2003; INTERESSADO: ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda., objetivando atender despesa com a participação de 01 (um) servidor desta Secretaria no Curso de Capacitação de Pregoeiro, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), a realizar-se em Brasília nos dias 24 e 25 de outubro de 2003. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 634, de 30 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 190, de 1º/10/2003, págs. 2/3, na coluna referente à MARCA PLANALTO onde se lê: 200 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,59 com Gás: R\$ 0,98, leia-se: 350 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,59 com Gás: R\$ 0,98; onde se lê: 200 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,79 com Gás: R\$ 0,96, leia-se: 500 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 0,79 com Gás: R\$ 0,96; onde se lê: 200 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 1,47 com Gás: R\$ 1,59, leia-se: 1500 ml Descartável Plástico - sem Gás: R\$ 1,47 com Gás: R\$ 1,59.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32 – GECON/DIRAR/SUREC/SEF,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Recolhimento indevido, por IPANEMA SEGURANÇA LTDA., CF/DF 07.329.651/001-22, do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – AIR, período de 1990 a 1993, no valor total de R\$ 2.356,94 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, CDA 5.010.206.275-7, em nome do sócio-gerente SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO, e CDAs 5.010.793.092-7, 5.010.883.664-9, 5.010.891.461-5, 6.009.471.478-9 e 6.009.645.558-

6, em nome do sócio-gerente JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO (Processo nº 040.009.577/1994); 2) Recolhimento indevido, por PLANALTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CF/DF 07.308.174/001-30, do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – AIR, no valor total de R\$ 16.337,25 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), com o débito de ICMS do produtor rural NELSON SCHNEIDER, CF/DF 07.443.654/001-45 (Processo nº 040.009.354/1994).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de outubro de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes:

1) 048.005.879/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 140,86; 2) 048.005.881/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 133,61; 3) 048.007.088/2003, Robyn Legg, 729.629.091-91, ICMS, R\$ 26,94; 4) 048.007.107/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 96,16; 5) 048.007.108/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 107,89; 6) 048.007.109/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 108,27; 7) 048.007.110/2003, Embaixada da República de El Salvador, 04.275.296/0001-04, ICMS, R\$ 137,66; 8) 048.007.124/2003, Edna Rossina Sagastume de Gonzaga, 700.509.451-49, ICMS, R\$ 124,55; 9) 048.007.125/2003, Victor Manuel Lozano Urbina, 732.689.251-20, ICMS, R\$ 66,25; 10) 048.007.126/2003, Embaixada da República de Honduras, 04.110.707/0001-01, ICMS, R\$ 458,39; 11) 048.007.132/2003, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 47,84; 12) 048.007.133/2003, Hajime Kimura, 730.160.391-68, ICMS, R\$ 23,02; 13) 048.007.134/2003, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 43,73; 14) 048.007.137/2003, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 64,77; 15) 048.007.149/2003, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 33,66; 16) 048.007.150/2003, Ryoko Tateiwa, 730.194.101-34, ICMS, R\$ 50,55; 17) 048.007.152/2003, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 40,49; 18) 048.007.153/2003, Satoshi Fukase, 728.963.291-53, ICMS, R\$ 65,39; 19) 048.007.159/2003, Hiroyuki Ishikawa, 729.196.981-68, ICMS, R\$ 66,00; 20) 048.007.164/2003, Luis C. Gonzalez Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 10,95; 21) 048.007.165/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 51,08; 22) 048.007.166/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 48,35; 23) 048.007.167/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 114,67; 24) 048.007.168/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 108,26; 25) 048.007.170/2003, Mario Manuel Peres Palma Macau de Miranda, 714.252.251-87, ICMS, R\$ 96,85; 26) 048.007.173/2003, Joaquim Ludovina do Rosario, 730.589.391-91, ICMS, R\$ 48,99; 27) 048.007.175/2003, Embaixada de Portugal, 03.729.882/0001-19, ICMS, R\$ 65,53; 28) 048.007.185/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 51,33; 29) 048.007.186/2003, Jurg Leutert, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 65,00.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JGPI979, SALUA FARAHT SIQUEIRA, 048007783/2003; JGI9357, ROSA MIRANDA DE CAETANO, 124006284/2003; JGH4498, ONILDA RODRIGUES DE MELLO, 048007016/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 111-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ICMS na compra de veículo novo destinado a portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 20.646, de 24/9/1999, nº 20.931, de 31/12/1999, nº 20.977, de 27/1/2000, nº 22.308, de 7/8/2001, e nº 22.401, de 17/09/2001, no art. 1º da Portaria nº 379, de 13/06/1994 e no Convênio ICMS nº 21/2002 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 048004027/2003 DECLARA:

Que VENINA METAXA KLADI, CPF - nº 120.843.281-87, está autorizada a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, o veículo especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Ressaltamos que a isenção só alcança os acessórios necessários à adaptação da beneficiária, bem como que cabe ao estabelecimento que efetuar a operação isenta entregar à repartição fiscal a que estiver vinculada, até o 15º dia útil, contado da data da operação, cópia fotográfica da 1ª via do respectivo documento fiscal.

Este Ato Declaratório terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de até 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual o adquirente deverá apresentar a esta Agência o comprovante de adaptação do veículo e a sua habilitação para conduzi-lo, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 379/94. A inobservância do prazo estabelecido ou de uma das hipóteses previstas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do decreto nº 18.955/97 implicará o pagamento do ICMS com acréscimos legais.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 112-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JEU5743, MARTA MOURA DE ANDRADE, 048002887/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de outubro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, e o que consta dos respectivos processos, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES/COMPENSAÇÕES para os contribuintes abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor (R\$):

048.006.597/2002, DROGARIA NOVA DISTRITAL, MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO, 159,25; 048.003.433/2003, LÍLIA MILHOMEM JANUÁRIO, TAXA DE MATRÍCULA, 63,18; 048.003.919/2003, ALINE POZZI ZOCH, IPVA, 184,89; 048.005.108/2002, CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, TAXA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 87,44; 048.009.472/2002, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, ITBI, 694,35; 124.007.447/2002, LC E M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, SIMPLES CANDANGO, 307,71; 048.002.549/2001, STATUS JÓIAS LTDA, ICMS, 1299,25; 048.002.335/2001, PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA, IPTU, 130,60; 040.000.917/2000, AMERICAN BANK NORTE COMPANY GRAFICA E SERVIÇOS, ISS, 12551,47; 048.001.199/2003, ICARO GREGO DE CARVALHO COSTA, IPTU/TLP, 746,21; 048.004.178/2002, GILSON TEIXEIRA PINTO, ICMS, 1108,21; 048.003.781/2001, J A ANTENAS LTDA, ICMS, 554,9; 048.003.709/2002, OPTIONLINE DATABASE & TRAINIG LTDA, ISS, 2390,20; 048.005.985/2003, SERVOS SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO, IPVA, 797,82; 048.001.630/2003, LUIZ VICENTE GUESTI, 313,54; 048.004.220/2001, ELAINE DE SOUSA, IPTU, 43,76; 124.000.843/2002, LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES, TFLI, 102,04; 048.005.461/2003, MARCOS DIAS VIEIRA FERREIRA, IPVA, 165,38; 048.003.266/2003, ANTONIO ESTEVÃO DE MELLO, IPVA, 135,46; 048.005.377/2003, CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA, ISS, 906,47.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, e o que consta dos referidos 09.10.2003 processos, INDEFERE os seguintes requerimentos de restituição/compensação dos respectivos interessados:

048.003.189/2003, ELOIZA OLIVEIRA DE CARVALHO; 048.001.951/2003, EDUARDO SERGIO PIRES; 048.003.371/2003, TERESINHA DE JESUS LAMOUNIER; 048.001.055/2003, MARIA MATILDE DE SALVIATI; 124.000.372/2003, LUIZ CLAUDIO COLODETTE; 048.004.201/2001, PRISMA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA; 048.008.198/2002, TELETEX COMERCIO E SUPRIMENTO PARA INFORMATICA LTDA EPP; 048.007.651/2002, CONSTRUTORA HAMILTON LTDA; 048.002.696/2003, MC ENGENHARIA LTDA; 048.002.758/2003, CARMEN SILVA BANHO; 048.002.768/2003, KATHE HERBERG; 048.000.473/2003, REGINA VINHAES GRACINO; 048.000.906/2003, GERALDINA CHAVES MOTA; 048.008.824/2002, CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

- Vale lembrar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30.12.96, RESOLVE: Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 77-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 136, de 17 de julho de 2003, p. 5, quanto a VENINA METAXA KLADI, CPF - nº 120.843.281-87.

Tornar sem efeito o Ato Declaratório nº 152-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 204, de 23 de outubro de 2002, p. 6.

INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2002, por falta de amparo legal, para o imóvel pertencente à viúva de ex-combatente, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessada e processo: 3093602-0, MARIA PINNOLA LOPES, 048001500/2002.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara:

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.000.792/2003, MARLUCE JUCA DE ARAUJO, QNP 24 CJ I LT 09, 46888810; 046.001.853/2003, PAULO GUIRRA CAMARGO, QNP 10 CJ N LT 29, 3066327X; 046.001.890/2003, MARIA RIBEIRO DA SILVA, QNM 05 CJ K LT 02, 3502383X; 046.001.904/2003, MARIA FERREIRA DE SÁ, QNN 05 CJ J LT 29, 35132906; 046.001.601/2003, HORDALINA SABINO GABRIEL, QNM 26 CJ E LT 37, 35107065; 046.001.560/2003, FILOMENA DA SILVA REBELO EULALIO, QNM 21 CJ C LT 10, 35075112; 046.001.446/2003, JOSÉ BORGES DA MATA, QNM 23 CJ L LT 11, 35092882; 046.001.022/2003, NOÉLIA GONÇALVES REIS, QNN 06 CJ K LT 10, 35139919; 046.001.375/2003, ARILDO GOMES, QNN 24 CJ D LT 56, 30457661; 046.000.930/2003, MARIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE SOUSA, QNN 20 CJ E LT 48, 35179171; 046.000.945/2003, ALAIDE FERREIRA MARQUES, QNN 19 CJ E LT 30, 35172274; 046.000.996/2003, JOVELINA PEREIRA DA ROCHA, QNO 17 CJ 40 LT 34, 45364125.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003
Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de

Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

042.005.026/2003, ALINE CRISTINA DOS SANTOS COELHO, JOÃO BATISTA FERNANDES COELHO, 20/01/2002; 043.004.271/2003, ANTONIO RAMOS DE BRITO, TONI GONZAGA DE BRITO, 26/12/2002; 046.003.453/2003, MARIA APARECIDA DE FREITAS CASTRO, DOMINGOS LOPES DE CASTRO, 10/08/1997; 046.003.504/2003, MARIA DE MOURA LOPES, VICENTE CARDOZO LOPES, 27/09/2000; 046.003.502/2003, ISABEL PEREIRA DE PAIVA, FRANCISCO MARTINS DE PAIVA, 06/05/2001; 046.003.471/2003, MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO SOUSA, PEDRO DE SOUSA, 06/02/1997; 046.003.448/2003, MARIA FILHA BRANDÃO DA SILVA, MARIA DE JESUS BRANDÃO, 13/06/2001; 046.003.480/2003, MARIA DAS GRAÇAS LACERDA OLIVEIRA, ROSALVO BRITO DE LACERDA, 18/09/2000; 124.006.143/2003, MARIA ZULEIDE GOMES, JOSÉ GOMES DA SILVA, 21/12/2002; 042.004.263/2003, EVERALDO DOS SANTOS, BELANÍZIA MARIA DOS SANTOS, 02/09/2000.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos valores levantados por força de Alvará Judicial, em razão do falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.003.378/2003, CLARINDO MOURA, MARIA CONCEIÇÃO DE MOURA, 18/08/2000. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 101-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 alterado pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA PERMISSÃO:

046.003.608/2003, JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, 116.680.591-34, 2265; 046.003.580/2003, PEDRO LEANDRO TEIXEIRA, 112.411.441-68, 1655.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de

Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de outubro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel QNN 19 CJ L LT 17, inscrição nº 35175508, pertencente à aposentada/pensionista TEREZINHA DE JESUS MENEZES CUNHA, tendo em vista a requerente não ser titular do imóvel, conforme dispõe o art. 3º da Lei 1.362/1996.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Reconhecido pela Portaria n.º 035 de 18/09/84-SE/DF: ENSINO MÉDIO 03/2003, Livro 09, Glayne Martins Batista, 4908, 0045; Helber Rodrigues da Silva, 4909, 0045; Jonas Silva de Jesus, 4910, 0045; Lucio Pereira da Silva, 4911, 0046; Pablo Ribeiro Oliveira, 4912, 0046; Raimundo Nonato de Sousa Ferreira, 4913, 0046; Adriana César Araujo, 4914, 0047; Ana Paula Santos Abreu, 4915, 0047; Ana Paula Luiza de Souza Santos, 4916, 0047; Eliane Pereira da Silva, 4917, 0048; Janete da Camara Coimbra, 4918, 0048; Maria Aparecida Barbosa, 4919, 0048; Ana Paula Pereira de Lima, 4920, 0049; Damiana Leite da Silva, 4921, 0049; Eira Ândrea Pereira Guimarães, 4922, 0049; Elder Delgado de Araújo, 4923, 0050; Frano Sebastião de Medeiros, 4924, 0050; Gisane Pereira de Brito, 4925, 0050; Jose de Assis Barros da Silva, 4926, 0051; Kariene Passos de Almeida, 4927, 0051; Kátia Ione Costa Castro, 4928, 0051; Laerte Lopes dos Santos, 4929, 0052; Lucélia Pereira das Almas, 4930, 0052; Maria Jose da Rocha Dias, 4931, 0052; Maria do Socorro de Castro Borges, 4932, 0053; Raquel da Silva Ferreira, 4933, 0053; Raquel Tavares Pereira, 4934, 0053; Roberto de Almeida, 4935, 0054; Ronan Pires Nonato, 4936, 0054; Rosangela Gomes dos Santos, 4937, 0054; Rosimery Conceição Reis, 4938, 0055; Rosineide Sardinha da Silva, 4939, 0055; Tatiane de Sousa Silva, 4940, 0055; Abimael Tavares de Araújo, 4941, 0056; Antonielma Rodrigues Silva, 4942, 0056; Elisangela Assis Rocha, 4943, 0056; Fabiana Pereira do Nascimento, 4944, 0057; Janaina Emanuele Sales Gebrim, 4945, 0057; Kelly de Jesus Soares, 4946, 0057; Marcos Vicente dos Santos, 4947, 0058; Michelle Staphane Marque da Silva, 4948, 0058; Niquele de Souza Costa, 4949, 0058; Robson Gomes de Almeida, 4950, 0059; Aldair Gonçalves dos Reis, 4951, 0059; Adriane Cristina da Silva, 4952, 0059. Diretor Valmir Ernesto Barbosa Reg. LP9703406, MEC; Secretário Escolar Luiz Claudio Ribeiro Reg. 1303-SE-DF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI-GAMA/DF, Recredenciado pela Portaria n.º 310/02-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 06/03, Livro 01, Andreia da Silva Oliveira Correia, 302, 101; Andréia Mendes Nogueira, 303, 101; Antônio dos Santos Pereira, 304, 102; Carlos Antonio Pereira da Costa, 305, 102; Cleibisson Mariano de Souza, 306, 102; Daniel Matos da

Silva, 307, 103; Darci Sales, 308, 103; Gilberto Veras Cavalcante, 309, 103; Inacio Alves da Silva, 310, 104; Joaquim Francisco Alves Borges, 311, 104; Luciana Bispo dos Santos, 312, 104; Luciano José Correia, 313, 105; Márcia Andréa Pereira dos Santos, 314, 105; Maria Francisca Alves Barbosa, 315, 105; Otávio Manoel de Jesus Júnior, 316, 106; Rafael Rodrigues Nogueira, 317, 106; Rejane Dantas e Silva, 318, 106; Rui Rodrigues Pereira, 319, 107; Selma Maria Pereira Gomes, 320, 107; Wesley Rodrigo do Nascimento, 321, 107; Adonias Simões dos Santos Junior, 322, 108; Albeni Pimenta de Oliveira Geraldo de Jesus, 323, 108; Aldete Alves dos Santos, 324, 108; Alex Lima da Silva, 325, 109; Antônio Marcolino da Silva, 326, 109; Bruno Bueno de Souza, 327, 109; Danilo Modesto Silveira, 328, 110; Erodito Reginaldo Moreira, 329, 110; Francisco dos Santos Silva, 330, 110; Gilberto Vieira da Silva, 331, 111; Iton Correia Gomes, 332, 111; Jean Chagas da Cunha, 333, 111; Jesiel Dias, 334, 112; Justina do Espirito Santo Alves dos Reis, 335, 112; Maria Helena de Lima Cunha, 336, 112; Maria Aparecida Martins Pereira, 337, 113; Maria da Conceição Oliveira, 338, 113; Nancy Pinheiro Belfort, 339, 113; Noemia Anunciação Lima, 340, 114; Otoniel Araújo Bispo, 341, 114; Ronaldo Nonato Pereira, 342, 114; Rosa Vieira dos Santos, 343, 115; Waltenio Barbosa Lopes Rocha, 344, 115; Wanderley Moreira dos Santos, 345, 115; Zacarias Francisco dos Santos, 346, 116; Alice Viana Pires de Sousa, 347, 116; Ana Maria Chaves Sobreiro, 348, 116; Antonio Pereira da Silva, 349, 117; Antonio Silva, 350, 117; Daiana Costa Viana Borges, 351, 117; Djanira Ferreira Lima, 352, 118; Eliana Reijania Araujo Costa, 353, 118; Elizangela Idelbrando da Silva, 354, 118; Gilda Esteves Evangelista, 355, 119; Iolanda Pinheiro de Carvalho, 356, 119; Ivan dos Santos Nascimento, 357, 119; Ivanilde Francisco de Magalhães, 358, 120; Jeania Cardynalle Rodrigues Belfort, 359, 120; Joanderson Diniz Silva, 360, 120; João Costa Viana Borges, 361, 121; Jusilvania de Sá Oliveira, 362, 121; Leila das Graças Ribeiro, 363, 121; Luzilene Pereira de Araujo, 364, 122; Márcio Lima Lopes, 365, 122; Maria Jose da Silva Santos, 366, 122; Martiniano José da Silva, 367, 123; Meire Neiva dos Santos, 368, 123; Rangel Santos Cavalcanti Oliveira, 369, 123; Renato Coelho Borges, 370, 124; Rhannei Savio Silva, 371, 124; Rogério Gomes dos Santos, 372, 124; Vanderli Mesquita Rocha, 374, 125; Vanessa Cristiane dos Santos Sabino, 373, 125; Wendell Francisco de Oliveira, 375, 125; Wenderson de Paula Martins Garcia, 376, 126; Wêsdra Rolim da Silva de Sousa, 377, 126; Adriana da Silva Pinheiro, 378, 126; Ana Claudia Leite Gomes, 379, 127; Ana Paula Lopes da Costa, 380, 127; Andreia da Silva Soares, 381, 127; Andréa Fátima da Rosa, 382, 128; Angra Rita Rocha Cavalcante, 383, 128; Arací Ferreira dos Santos, 384, 128; Aroldo Amaral dos Santos, 385, 129; Bruno Augusto Dias, 386, 129; Camilla Távora Antunes Jacques, 387, 129; Claudia Lima Barbosa, 388, 130; Claudia Rocha Santos, 389, 130; Daniela Freitas de Carvalho, 390, 130; Claudemiro da Silva Santos, 391, 131; Edson Douglas Lopes da Costa, 392, 131; Eliete dos Santos Vasco Mendonça, 393, 131; Francisca Soares Lima, 394, 132; Gilmar de Sousa Santos, 395, 132; Heliana Valério Moreno Pereira, 396, 132; Izangela Moreira Silva, 398, 133; Jazandra de Jesus Santos Silva, 399, 133; Jonatas Souza de Lima, 400, 134; Júnio Bastos da Silva, 401, 134; Karen Venancio do Nascimento, 402, 134; Kárita Patrícia Silva Almeida, 403, 135; Kelle Cristine Saldanha da Silva, 404, 135; Luiz Guilherme Franco Silva, 405, 135; Misma Lima Galvão, 406, 136; Monica Antunes de Souza, 407, 136; Neide Maria do Couto, 408, 136; Paulo César Rodrigues, 409, 137; Sérgio Macedo Silva, 410, 137; Shinaider Vasconcelos de Sousa, 411, 137; Vera Lucia Alves Vieira, 412, 138; Viviane Guedes de Souza Alves, 413, 138; Wáleson Peres Magalhães de Sousa, 414, 138; Diretora Cláudia Beltrão Caiado de Castro, Reg. 3947-MEC; Secretária Escolar Eronisa Carlos Moreira, Reg. 896 – SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 06 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 44 de 25/08/1981-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 06/2003, livro 07; Bruno César de Godoy Vieira, 4086, 162, Gislaiane Maria Martins, 4087, 163, Helena de Mendonça Borges, 4088, 163, Jeane Cristine Pedroso Souza, 4089, 163, Joselânio de Carvalho Costa, 4090, 164, Júlia de Oliveira Miranda, 4091, 164, Liliane França de Oliveira, 4092, 164, Maria de Jesus Lopes de Souza Filha, 4093, 165, Michele Silva dos Santos, 4094, 165, Rodrigo Batista Londe Couto, 4095, 165, Roney de Barros Duque, 4096, 166, Rochele Pereira de Souza, 4097, 166, Simone Maria de Medeiros, 4098, 166, Suzana Adla de Oliveira Silva, 4099, 167; Michelly da Silva Mendes, 4212, 004; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 07/2003; Abadia Paulino da Silva, 4100, 167, Aender Alves Corrêa, 4101, 167, Ailton Bezerra Marques, 4102, 168, Alessandro de Lima Costa, 4103, 168, Aljeremote José Rodrigues da Silva, 4104, 168, Amarildo de Melo Lima, 4105, 169, Ana Flávia Ribeiro Guerra, 4106, 169, Ana Kátia Gomes Santana, 4107, 169, Ana Paula Maria da Silva, 4108, 170, Ana Paula Vieira da Silva, 4109, 170, André Luis Barreto da Silveira, 4110, 170, André Luiz Tavares de Souza, 4111, 171, Andreia Vieira Vilas Boas, 4112, 171, Anesia Pereira da Silva, 4113, 171, Antônia da Silva Rodrigues, 4114, 172, Antonio Augusto Coelho, 4115, 172, Antonio Edson Bezerra Verissimo, 4116, 172, Antonio Fernandes Leite, 4117, 173, Antonio Fernandes Rodrigues da Costa, 4118, 173, Antonio Jose Duraes Cordeiro, 4119, 173, Antonio Santos Oliveira, 4120, 174, Ariadna Herciliani Silva, 4121, 174, Carlos Elisio Batista Silva de Moura, 4122, 174, Chirland Silva., 4123, 175, Claudia Cristina Sales Penha, 4124, 175, Claudio Ferreira Campos,

4125, 175, Cristiano Carvalho da Silva, 4126, 176, Cristino Francisco de Oliveira Neto, 4127, 176, Daiane Kele Rodrigues da Silva, 4128, 176, Daniela Galvao Rincon, 4129, 177, Edilson Belem da Silva, 4130, 177, Edvaldo José Lopes, 4131, 177, Eliel Baldez dos Santos, 4132, 178, Eliesio Teles Martins, 4133, 178, Eliete Guedes do Nascimento, 4134, 178, Elis Regina Carvalho, 4135, 179, Elisângela dos Santos Muniz, 4136, 179, Ellen Cristina Araujo Moraes, 4137, 179, Fernando Augusto Dario da Paixão, 4138, 180, Francisco Augusto de Sousa, 4139, 180, Francisco José da Rocha Neto, 4140, 180, Fredson da Silva Santos, 4141, 181, Geni Moreira de Almeida, 4142, 181, Givanildo da Silva Barbosa, 4143, 181, Glauca dos Santos de Almeida, 4144, 182, Hugo Moreira de Souza, 4145, 182, Ileilde dos Santos Reis, 4146, 182, Irani Ferreira da Silva, 4147, 183, Irland Silva Braga, 4148, 183, Jaine Goncalves da Silva, 4149, 183, Jefferson do Vale Honorio de Oliveira, 4150, 184, João Batista Vieira de Lima, 4151, 184, Jorge Luiz Ferreira da Silva, 4152, 184, José Carlos Isidio dos Santos, 4153, 185, José Valternan Faustino Vidal, 4154, 185, Josimar Jansen Guimarães, 4155, 185, Keli dos Santos Bomfim, 4156, 186, Leandro Teixeira Cabeceira, 4157, 186, Lílian Rosa de Freitas, 4158, 186, Lindalva Mesquita de Sousa, 4159, 187, Lucimar Gomes da Silva, 4160, 187, Luiz Gonzaga da Silva Neto, 4161, 187, Luzanira Gomes Silva, 4162, 188, Manoel Moreira dos Santos, 4163, 188, Manoel Silvio de Oliveira Conceição, 4164, 188, Marcelo Alves de Abreu, 4165, 189, Marcio da Costa Araujo, 4166, 189, Maria Amparo do Nascimento, 4167, 189, Maria Angélica Monteiro de Souza, 4168, 190, Maria Concebida Pereira Silva, 4169, 190, Maria Cristina Dias dos Santos, 4170, 190, Maria da Penha Fontinele Veras, 4171, 191, Maria das Graças Araujo, 4172, 191, Maria de Fatima da Silva, 4173, 191, Maria do Socorro de Souza Nunes, 4174, 192, Maria Lucia Ferreira da Silva, 4175, 192, Maria Nilza Ramos Pinto, 4176, 192, Maria Salete Dias de Vasconcelos, 4177, 193, Mario Felisberto Rodrigues de Souza, 4178, 193, Nairdes Rodrigues da Silva, 4179, 193, Neurizete Alves Teixeira, 4180, 194, Odete Aparecida da Silva Rodrigues, 4181, 194, Patricia da Silva Santana, 4182, 194, Paulo Cesar Rodrigues da Silva, 4183, 195, Paulo Tavares de Sousa, 4184, 195, Poliana dos Santos Soares, 4185, 195, Pollyana Kellen de Oliveira Lopes Cunha, 4186, 196, Regina Celia dos Santos Andrade, 4187, 196, Renzo de Assunção Radicchi, 4188, 196, Rogério Jesus de Souza, 4189, 197, Ronaldo Nicolau da Silva, 4190, 197, Rosa Duarte Carneiro, 4191, 197, Rôzely dos Santos de Melo, 4192, 198, Rute Cardoso Monteiro, 4193, 198, Samuel Ferreira Marques, 4194, 198, Shirlei Alves Machado, 4195, 199, Simone Borges de Sousa Anjos, 4196, 199, Taqueji Ricardo Allan Pontes Koressawa, 4197, 199, Valdeci Cezario, 4198, 200, Valdemir dos Santos Siqueira, 4199, 200, Valdinei de Oliveira Silva, 4200, 200; Livro 08; Valéria Maria Pereira de Sena, 4201, 001, Valéria Silva Reis, 4202, 001, Vanessa de Sousa Lima, 4203, 001, Vanessa Ferreira Alves, 4204, 002, Vani do Carmo Melo, 4205, 002, Vera Lucia das Virgens, 4206, 002, Veronica de Fatima Rangel de Moraes, 4207, 003, Waltemir da Conceição Souza, 4208, 003, Walterney Walber de Oliveira Bezerra, 4209, 003, Weyynne Oliveira Moraes Matos de Sousa, 4210, 004, Carlos Augusto dos Santos, 4211, 004; Diretora Ecy Sílvia Lina de Jesus Reg. 350 MEC; Secretário Escolar Eduardo Rabelo de Oliveira Reg. 1522 DIE/SE.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, nº 01/03, do Centro de Ensino do SESI-Gama-DF, publicada no DODF nº 36 de 19 de fevereiro de 2003:

ONDE SE LÊ: Marcos Aurélio de Souza Barros

LEIA-SE : Marcos Aurélio de Souza Barros Júnior

Diretora Cláudia Beltrão Caiado de Castro, Reg. 3947-MEC; Secretária Escolar Eronisa Carlos Moreira, Reg. 896 – SEC/DF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004706/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes localizada na Avenida Contorno, Quadra 18, n.º 240, Vila Vicentina, Planaltina – DF e mantida pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda. registrando que o referido instrumento legal contém 53 artigos e 09 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal por meio do Ofício nº 803/2003-GAB/SEAS/DF, de 02 de outubro de 2003, levando-se em conta a emergência e a relevância da matéria, a observância dos prazos legais que regem a mesma, e por não haver alteração nos valores já aprovados, mas apenas celebração de parceria com o SEBRAE objetivando viabilizar ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, a proposta de firmatura de convênio de cooperação técnica com o SEBRAE/DF, a fim de implementar o projeto de capacitação e geração de trabalho e renda para membros de famílias das crianças e adolescentes engajadas no Programa de Erradicação de Trabalho Infantil – PETI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de outubro de 2003

Processo: 113.000045/2003; Interessado: Telebrasília Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a favor Telebrasília Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de outubro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 15 de outubro de 2003

Processo nº: 030.000.126/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TÁ vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e programa de pagamento, no valor de R\$ 4.764,94 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. referente ao pagamento complementar da locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo X5365, para esta Secretaria, referente ao mês de dezembro/2002, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 648, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento

aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: DIONISIO OLIVEIRA DO ROSARIO, Processo: 055-006994-2003, Prontuário: 00222040048/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-016890-2002, Prontuário: 01267344042/DF, Categoria: “C”, Infração: art. 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILSON MIGUEL MACHADO MONTEIRO, Processo: 055-013802-2003, Prontuário: 00813429302/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCIDENE FRANCISCA DE LIMA, Processo: 055-013200-2003, Prontuário: 00127205394/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 261 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEX FERREIRA BRITO, Processo: 0113-003113-2003, Prontuário: 02013437328/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 656, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Suspender por 15 (quinze) dias as atividade, de acordo com o processo nº 055.003910/2003, do Centro de Formação de Condutores B Karina, em virtude da não observância aos incisos IV e VII do artigo 26 da Instrução de Serviço nº 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir, de acordo com o processo nº 055.004124/2003 ao Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B Vitória, Sr. José Ivo Ribeiro, em virtude da não observância aos incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI e XVII do artigo 25 da Instrução de Serviço nº 159/2003.

Advertir, de acordo com o processo nº 055.004124/2003 ao Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores B Vitória, Sr. João Batista de Melo, em virtude da não observância aos incisos IV, VII, VIII, IX, X, XI e XVII do artigo 25 da Instrução de Serviço nº 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 658, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Suspender por 15 (quinze) dias as atividade do Centro de Formação de Condutores B F&M de acordo com o processo nº 055.004287/2003 em virtude da não observância ao inciso I do artigo 26 da Instrução de Serviço nº 159/2003.

Suspender por 15 (quinze) dias as atividade, de acordo com o processo nº 055.004287/2003, do Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B F&M, Sr. Francisco José Lucindo, em virtude da não observância ao inciso I do artigo 26 da Instrução de Serviço nº 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 659, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Suspender por 10 (dez) dias as atividades, de acordo com o processo n.º 055.025184/2002, do Instrutor Técnico-Teórico do Centro de Formação de Condutores A Coopecef, Sr. Diogo Wellington Nunes da Silva, em virtude da não observância ao inciso VII do artigo 26 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 660, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir, de acordo com o processo n.º 055.003911/2003, ao Centro de Formação de Condutores B GS, em virtude da não observância ao inciso VIII do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 661, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir, de acordo com o processo n.º 055.002634/2003, ao Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores B São Cristóvão em virtude da não observância ao inciso V do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 662, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Advertir, de acordo com o processo n.º 055.003152/2003, ao Centro de Formação de Condutores B Classe A em virtude da não observância aos incisos V, XI, XIV, XV e XVII do artigo 25 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

Advertir, de acordo com o processo n.º 055.003152/2003, à Instrutora de Trânsito do Centro de Formação de Condutores B Classe A, Sra. Ana Cristina Bezerra de Figueiredo.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 663, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN e Portaria n.º 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 159/2003 do DETRAN/DF, resolve:

Cancelar o credenciamento, de acordo com o processo n.º 055.006463/2003, do instrutor DANIEL DIAS FERREIRA do Centro de Formação de Condutores B Rakel, por estar em desacordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Instrução de Serviço n.º 159/2003.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 16.036 de 04 de novembro de 1994, resolve:

I - No interesse da Administração, tornar sem efeito o publicado no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2003, pág. 36, o item referente ao Extrato de Contrato nº 042/2001 – Aquisição de capacetes e roupas de proteção, Processo nº 053.000.282/2001 – Concorrência Internacional nº 025/2001;
II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.002218/2003; INTERESSADO: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1281/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda GUITARRAS DO CERRADO, que irá apresentar-se na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002220/2003; INTERESSADO: ALBA DOS SANTOS DA COSTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALBA DOS SANTOS DA COSTA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1283/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do grupo CORAL DOS CINQUENTÕES, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002219/2003; INTERESSADO: TAMARA PEREIRA SARAIVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de TAMARA PEREIRA SARAIVA, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1282/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de TAMARA LAMINA, que irá apresentar-se no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 42/03 – CCP/CPDI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Indeferir o recurso interposto a Carta-Consulta nº 160.001.212/2002 - Juscilia da Silva Lima Me, pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise de Recursos do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 15/10/2003.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 43/03 – CCP/CPDI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Deferir os recursos interpostos ‘as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Grupo de Análise de Recursos do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 15/10/2003.

PROCESSO; INTERESSADO:

160.001.405/2002 Altair Mendes Chagas Me; 160.002.712/2001 Baterauto Ltda Me; 160.001.475/2002 Construfuture Construções e Reformas Ltda; 160.001.158/2002 José Estevam Rodrigues Me; 160.001.209/2002 Nélio Pereira de Lacerda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCI JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item X do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, constante de fls. 25, do processo nº 196.000.466/2002, relativo à incorporação de bem, no acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de outubro de 2003

PROCESSOS NºS: 111.002.631/2003-3 INTERESSADOS: BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida 16A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão Nº 815 de 14/10/2003, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 165,92 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) a favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A., correspondente à Fatura Nº 20140128, emitidas em maio/2002. Correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº1584ª - DECISÃO Nº 023 – REALIZADA EM: 15/10/2003; PROCESSO Nº.: 111.001.204/2002; INTERESSADO: DITEC/TERRACAP.

O Conselho, acolhendo o voto oral do relator, RESOLVE: a) ratificar a inexigibilidade de licitação à Decisão nº 813/2003 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) aprovou a celebração de contrato com a Companhia Energética de Brasília – CEB, com inexigibilidade de licitação, fundamentado no caput do art. 25, da Lei nº 8666/93, com vigência até 31.12.2004, tendo como objeto a implantação de infra-estrutura de energia elétrica no Setor Habitacional Taquari – SHTq, Trechos 1, 2 e 3; a.2) autorizar a realização de despesa no montante de R\$ 5.254.725,86 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) sendo que deste valor R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais) será desembolsado no exercício de 2003 e R\$ 4.680.725,80 (quatro milhões seiscentos e oitenta mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) no exercício de 2004;

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Ordenadora de Despesa, publicado no DODF nº 155, de 13/08/2003, pág. 09, retificar o valor do reconhecimento de dívida do processo nº 170.000.341/2001. ONDE SE LÊ: R\$ 1.413,66 (um mil quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), LEIA-SE: R\$ 446,92 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 01 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 149.000.214/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 439/2003 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Meios & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.630/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 356/2003 no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), em favor da Pluf Marketing Comunicação e Evento. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 197, de 10.10.2003, página 14, referente ao processo 144.000.366/2003 da Administração Regional de São Sebastião – ONDE SE LÊ: INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – LEIA-SE: INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO.

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF nº 196, de 09.10.2003, página 10, referente ao processo 139.000.615/2003 da Administração Regional do Cruzeiro – ONDE SE LÊ: “... no valor R\$ 26.432,40 (vinte mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) ...” –LEIA-SE: “...no valor R\$ 26.432,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)...”

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2003

PROCESSO Nº : 146.000.018/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 282/2003 no valor de R\$ 10.428,60 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.007/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 399/2003 no valor de R\$ 17.105,60 (dezessete mil, cento

e cinco reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.109/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 393/2003 no valor de R\$ 43.481,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 135.000.020/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 416/2003 no valor de R\$ 16.016,00 (dezesesseis mil, dezesesseis reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003

O Administrador Regional de Brazlândia, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 180 de 17 de setembro de 2003. TERMO nº 678 – DATA: 12/09/2003 – Hora: 11:00 – Local: Gleba 03 parcelas 383 Chácara Fênix – Nome ou Razão Social: Ignorado. 60 estacas de madeira branca (eucalipto); 60 estacas de Aroeira.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de nº 114, de 24 de setembro de 2003 do Administrador, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 26/09/2003, página 62, ONDE SE LÊ: Processo nº 137.000.131/, LEIA-SE: Processo nº 137.000.131/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3790*, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 3874/88, Aposentadoria, EUNICE SILVA GUIMARAES; 7611/91, Aposentadoria, MARINA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA; 142/96, Solicitações de Informações, 3ª ICE Acomp; 1685/00, Pensão Civil, José Antônio Fonseca Jorge; 1597/01, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 1234/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 273/03, Tomada de Contas Especial, PMDF; 361/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 488/03, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 1728/03, Pedido de Prorrogação de Prazo, SECRETARIA DE GOVERNO;

Conselheiro Jorge Caetano: 3558/86, Pensão Militar, ELAINE ARAUJO SILVA; 3536/92, Aposentadoria, ADEMAR BARREIRA E REIS; 6134/92, Pensão Civil, BEATRIZ PEREZ TEIXEIRA; 3949/93, Pensão Civil, MURIEL PARREIRA LEAL; 6494/93, Solicitações de Informações, 3ª ICE Audit; 1119/94, Aposentadoria, DALVINA MARRA DA SILVA; 2296/94, Aposentadoria, PEDRO DAS NEVES VILAÇA; 2890/94, Aposentadoria, ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO; 437/95, Pensão Civil, ALTINA MARIA DE JESUS CHAVES; 658/95, Aposentadoria, JOSE ANTONIO PEREIRA; 1549/95, Aposentadoria, JOSE PIRES CHAVES DE MACEDO; 2665/95, Aposentadoria, VICENTE VALADARES DA SILVA; 4096/96, Aposentadoria, BECHARA DAHER NETO; 2189/97, Aposentadoria, Waldimar Jardim de Carvalho; 3966/97,

Aposentadoria, Edson Coutinho; 4062/97, Tomada de Contas Anual, RA II; 1120/98, Pensão Civil, Marylane Rocha de Carvalho Lindolfo; 5424/98, Pensão Civil, Otavia Maria de Souza; 211/99, Aposentadoria, Eliana Maria Mattos de Moura; 365/99, Aposentadoria, ONOFRE GOMES DE MIRANDA; 2712/99, Aposentadoria, Maria Assunção Bimbato; 3232/99, Aposentadoria, Eleozyneuman Laureano de Lima; 3316/99, Aposentadoria, GERALDO JESUS DE FARIA; 939/00, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 1350/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação, Advogado(s): Marcelo Melo Martins; 481/02, Aposentadoria, Nilo de Almeida Castro; 603/02, Aposentadoria, Expedito de Sousa Manguiera; 1011/02, Tomada de Contas Especial, RA XII; 478/03, Representação, MPDFT - PRODEMA; 1666/03, Consulta, FHB;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 78/95, Aposentadoria, MARIA VIEIRA EVANGELISTA; 5765/96, Aposentadoria, MARIA DAS NEVES NAZARIO FEITOZA; 4874/98, Aposentadoria, Vera Ilma Carneiro Reckziegel; 974/99, Aposentadoria, Maria Conceição da Cunha Queiroz; 2329/99, Aposentadoria, Maria Madalena Nogueira Israel; 1103/00, Revisão de Concessão, José Flori Corbi; 2385/00, Aposentadoria, Rose Mere Silva Nunes; 2574/00, Contrato, TCDF; 1042/01, Aposentadoria, Maria da Conceição dos Santos; 1585/01, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 373/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Educação do DF; 976/03, Denúncia, Secretaria de Saúde; 1054/03, Tomada de Contas Anual, RA XI; 1183/03, Tomada de Contas Anual, PCDF;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3244/95, Solicitações de Informações, CLDF; 503/97, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES; 2691/00, Tomada de Contas Especial, PMDF; 1198/01, Tomada de Contas Especial, SSP; 722/02, Contrato, SES; 726/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Cultura;

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 994/01, Tomada de Contas Especial, PMDF;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 16/10/2003 14:51 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3784

Aos 30 dias de setembro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, e, por motivo de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3783 e Extraordinária Administrativa nº 410, ambas de 25.9.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 009/03-GAB/AS, mediante o qual o Conselheiro ÁVILA E SILVA comunica que, no período de 6 a 13 de outubro próximo, estará em fruição de férias.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 4673/1996 - Despacho 293/2003, Processo 5371/1996 - Despacho 292/2003, Processo 4808/1998 - Despacho 291/2003, Processo 4865/1998 - Despacho 290/2003. Pensão Civil: Processo 2404/1982 - Despacho 294/2003, Processo 2827/1993 - Despacho 295/2003.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 2294/89 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor). O processo trata da aposentadoria de SILVIO GUILHERME BELTRÃO BRECKENFELD-SGA. - DECISÃO Nº 5229/03.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0935/88 - Revisão dos proventos da reforma de JOSÉ LUIZ MATHIAS DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 5230/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – esclareça qual a doença, entre aquelas indicadas no 1º laudo médico de fl. 7, agravou-se em cardiopatia grave (doença qualificada em lei), que permitiu a revisão de proventos com acréscimo de 10%; II - retifique, em

caso de comprovado agravamento da doença, observando o resultado da medida indicada no item anterior, o ato revisório de fl. 133, para consignar os efeitos da revisão a partir de 09/05/96 (data do laudo médico – Ato de Inspeção de Saúde – JSS, fl. 129), elaborando, conseqüentemente, novo abono provisório; III – apresente esclarecimentos sobre os efeitos da revisão em apreço, indicando a partir de quando foi efetivamente pago o acréscimo de 10% nos proventos do militar e, se possível, o “quantum” atualizado pago a título de atrasado.

PROCESSO Nº 4101/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JORGE FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5231/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de revisão de fl. 66- apenso como se apostilamento fosse, ressaltando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a “Parcela Autônoma I da TIDEM”, que se encontra “sub judice”, devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3.516/2002-TCDF - Processo nº 3.612/99); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) torne sem efeito o abono de fl. 67, porque a parcela TIDEM não era subdividida à época da concessão da aposentadoria, considerando correto aquele de fl. 50; b) substitua o abono provisório de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular suas parcelas com base na tabela remuneratória vigente em 10.11.99, data indicada no apostilamento (fl. 66); c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4899/96 (apenso o de nº 061.010.113/95) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ MATHIAS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5232/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 17, para excluir da fundamentação legal a menção à Medida Provisória nº 831, de 18/01/95; II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela “Adicional de quintos – Lei nº 8.911/94” (2/5 DF-06; 2/5 DF-07); III – junte documentos que comprovem a nomeação do servidor para o cargo em comissão de chefe da Seção Reg. de Cl. Gin. Obst. DRMA/HRAN, em 19/04/90; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3613/98 (apenso o de nº 082.013.862/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de WALDIRA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5233/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões da aposentadoria e revisão em exame, ressaltando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a “Parcela Autônoma I da TIDEM”, que se encontra “sub judice”, devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3.516/2002-TCDF - Processo nº 3.612/99).

PROCESSO Nº 4413/98 (apenso o de nº 082.007.690/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARLENE DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5234/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos concessórios de que se trata, ressaltando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - devolver o processo em apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, retificando a data de vigência de 06/07/98 para a partir de 20/10/2000, conforme consta do ato concessório de fls. 45/47; b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar à citada Secretaria que este Tribunal verificará, em futura auditoria, o resultado da recomendação objeto do item anterior. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4425/98 (apenso o de nº 082.005.278/98) - Aposentadoria de GLEICI APARECIDA TORRES MENDES RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5235/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos, ressaltando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99). Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1374/99 (apenso o de nº 082.012.831/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA FERREIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 5236/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressaltando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a “Parcela Autônoma I da TIDEM”, que se encontra “sub judice”, devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3.516/2002-TCDF - Processo nº 3.612/99).

PROCESSO Nº 1375/99 (apenso o de nº 082.013.444/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5237/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressaltando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a “Parcela Autônoma I da TIDEM”, que se encontra “sub judice”, devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3.516/2002-TCDF - Processo nº 3.612/99).

PROCESSO Nº 1377/99 (apenso o de nº 082.011.057/98) - Aposentadoria de MARIA DO ROZÁRIO DE POMPÉIA LOPES MOURÃO-SE. - DECISÃO Nº 5238/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressaltando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a “Parcela Autônoma I da TIDEM”, que se encontra “sub judice”, devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3.516/2002-TCDF - Processo nº 3.612/99); II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e na forma a seguir indicada, o que será objeto de futura auditoria: a) acoste aos autos declarações específicas, comprobatórias dos períodos em que a interessada atuou em turmas de alfabetização, tendo em conta a percepção da gratificação de alfabetização - GAL de que trata a Lei nº 654/94 em atividade (fls. 7, 25 e 27/30 - apenso), e a incorporação da referida parcela na inatividade, consoante constatado junto ao SIGRH; b) confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a gratificação de alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), no percentual a ser apurado em conformidade com o contido no item precedente; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1892/99 (apenso o de nº 082.017.375/98) - Aposentadoria de LAURIBERTO MASCAGNA CAVICCHIOLI-SE. - DECISÃO Nº 5239/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressaltando, nos proventos, a regularidade das vantagens calculadas tendo por base a “Parcela Autônoma I da TIDEM”, que se encontra “sub judice”, devendo ficar vinculadas à deliberação que o STF vier a proferir na ADIn nº 2.135-4 (Decisão nº 3.516/2002-TCDF - Processo nº 3.612/99).

PROCESSO Nº 2614/99 (apenso o de nº 082.008.764/98) - Aposentadoria de SÉRGIO SENA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 5240/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99); II - autorizar a devolução do apenso à origem com cópia do parecer de fls. 16/17.

PROCESSO Nº 0916/00 (apenso o de nº 082.007.425/99) - Aposentadoria de NEICE RIBEIRO PIAU SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5241/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, devendo a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3516/2002-TCDF (Processo nº 3612/99).

PROCESSO Nº 0719/02 (apenso o de nº 030.003.617/02) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação das justificativas a que se refere a Decisão nº 2754/2003, formulado por PAULO SEVERO FRAGA RIOS-SAPA. - DECISÃO Nº 5242/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I – excepcionalmente, tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo datado de 28/08/03, formulado pelo Sr. PAULO SEVERO FRAGA RIOS, para o fim solicitado; II – conceder ao nominado cidadão a dilação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar desta data, para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 2754/2003.

PROCESSO Nº 1621/02 (apensos 5 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais para atendimento do disposto no item II da Decisão nº 3677/2003. - DECISÃO Nº 5243/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1426/2003-GAB/SUCAR, de 02/09/03, da Sra. Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, para o atendimento do disposto no item II da Decisão nº 3677/2003, do TCDF.

PROCESSO Nº 0055/03 (apenso o de nº 040.001.949/02) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 dias, formulado pela Região Administrativa I - Brasília, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5244/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 418/03-DAG/RA-I, de 25/08/03; II - considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo inicialmente fixado para o atendimento da determinação a que se refere a Decisão nº 3565/2003, desta Corte.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3834/93 - Pedido de reexame da Decisão n.º 768/2003 formulado por CLEONICE DE SOUZA SÁ-SE. - DECISÃO Nº 5245/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com fundamento nos termos do precedente de n.º 1662/93, consoante Decisão n.º 4808/2003, de 09/09/2003, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 244/250; II - manter os termos da Decisão n.º 768/2003; III - dar ciência desta decisão à recorrente e à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 3858/98 (apenso o de n.º 061.027.617/97) - Aposentadoria de MARIA MATILDE COELHO-SES. - DECISÃO Nº 5246/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3958/98 (apenso o de n.º 082.014.623/97) - Aposentadoria de NÁDIA MARIA SILVEIRA FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5247/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0507/99 (apenso o de n.º 082.005.844/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 5248/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1185/99 (apenso o de n.º 082.013.438/98) - Aposentadoria de AULENITA CIMAS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5249/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1198/99 (apenso o de n.º 082.005.644/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MOURA SANTOS SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5250/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1394/99 (apenso o de n.º 082.010.196/98) - Aposentadoria de MARIA AUREA NOGUEIRA DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 5251/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 23-apenso para fazer constar o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1398/99 (apenso o de n.º 082.010.920/98) - Aposentadoria de MARIA MARTA PEREIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5252/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 3096/99 (apensos os de n.ºs 3378/81 e 052.000.836/99) - Pensão civil concedida a NÚBIA ALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5253/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0494/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 4ª ICE na Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, no período de 07.05 a 15.06.2001, com o intuito de examinar as concessões referentes aos inativos e pensionistas do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Zoobotânica do DF, consoante roteiro de verificação delineado na ementa, que traduz, fidedignamente, os objetivos do procedimento fiscalizatório em exame. - DECISÃO Nº 5254/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. determinar que a 4ª Inspeção de Controle Externo, no tocante ao item II, “a”, da fl. 267, analise se a ratificação de Certidões de Tempo de Serviço, constante da auditoria, é realmente necessária, atentando para o fato da ausência de má-fé, haja vista evolução do entendimento deste Tribunal, bem como a necessidade de possível revisão de decisão desta Corte; 2. determinar que os autos

retornem conclusos ao relator. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução.

PROCESSO Nº 0317/02 (apenso o de n.º 082.004.159/99) - Aposentadoria de LÚCIA ALVES DE SIQUEIRA SMITH-SE. - DECISÃO Nº 5255/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0739/02 (apensos os de n.ºs 040.000.610/02 e 040.001.938/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Esporte e Lazer e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação e Lazer, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5256/03.- O Tribunal, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou os itens I, II, III e IV, este sem a fixação de prazo, do voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, relativa ao exercício de 2001; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. julgar encerrada, com fulcro no inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98, a TCE tratada no Processo nº 220.000.426/01, em face da recuperação dos bens; IV. sobrestar, em caráter excepcional, o julgamento das contas, haja vista que o Processo nº 2.663/00 já foi julgado, estando em fase de possível pleito recursal, bem como o Processo nº 173/02 está em fase final para julgamento, bem como a necessidade de se cumprir o disposto no art. 15 da Lei Orgânica desta Corte. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1202/03 (apenso o de n.º 082.018.883/98) - Aposentadoria de SÍLVIO DE CASTRO PINTO-SE. - DECISÃO Nº 5257/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 1381/03 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 010/2003 – ASCAL/PRES, de serviços de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios, em diversos locais do Riacho Fundo II, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. - DECISÃO Nº 5258/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos à Inspeção para evidenciar e conseqüente análise conclusiva da motivação (Processo licitatório nº 112.002.498/2003) que respalda a exigência de atestados comprobatórios de execução de quantidades mínimas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1191/92 - Aposentadoria de SINHAREZA DE LACERDA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5259/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) com relação aos cargos em comissão exercidos na área federal aplique o entendimento fixado na Decisão nº 4.626/2003; b) ajuste o valor da vantagem pessoal percebida pela inativa ao que dispôs a decisão supracitada.

PROCESSO Nº 0804/95 (apensos os de n.ºs 3285/90 e 030.008.126/92) - Análise da admissibilidade do recurso interposto por VILMA BERNARDES RODRIGUES. - DECISÃO Nº 5260/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 18; b) por via de conseqüência, rever a Decisão nº 1.068/2000 (fl. 16), para tornar sem efeito os seus itens II e III, mantendo, todavia, os termos do seu item I, o qual considerou legal, para fins de registro, o ato de reversão de fl. 11-apenso reversão; c) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação visto à fl. 22 do Apenso n.º 030.008.126/92, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) torne sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 65 – apenso n.º 3.285/90, uma vez que o tempo apurado à fl. 9 do Apenso n.º 030.008.126/92 encontra-se correto, consoante entendimento consubstanciado no Enunciado nº 92 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 3829/98 (apenso o de n.º 082.004.695/98) - Aposentadoria de OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5261/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento dos autos, até a decisão de mérito da matéria tratada nos Processos n.ºs. 3.834/1993 e 1.334/1998.

PROCESSO Nº 4574/98 (apenso o de nº 082.007.338/98) - Aposentadoria de ONICE ALVES DAMASCENO-SE. - DECISÃO Nº 5262/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III - alertar a jurisdicionada e a servidora sobre a possibilidade desta, desde que juntada a certidão emitida pela entidade competente, de exercer o direito de pleitear o cômputo para fins de anuênios do tempo de serviço averbado para aposentadoria com base na certidão de fl. 05 – apenso, 2.315 dias.

PROCESSO Nº 0539/99 (apenso o de nº 082.009.926/98) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5263/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III - alertar a Jurisdicionada e a servidora sobre a possibilidade desta exercer o direito de pleitear a averbação para ATS do tempo de serviço constante da certidão de fl. 07 - apenso, prestado à Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, que poderá ser contado também para efeito de anuênios, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13.088/1995, S. O. nº 3.121, de 31.10.95 e Processo nº 4.942/94, Decisão nº 1.042/1996, S.O. nº 3.141, de 29.2.96).

PROCESSO Nº 1255/99 (apenso o de nº 082.012.558/98) - Aposentadoria de LÚCIA HELENA DE SOUZA LIMA CAIAFA-SE. - DECISÃO Nº 5264/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II) - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO Nº 2131/00 (apenso o de nº 284/00 e 3 volumes) - Auditoria levada a efeito na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas a verificar a regularidade dos pagamentos efetuados aos militares em atividade, inativos, reformados e pensionistas daquelas Corporações Militares. - DECISÃO Nº 5265/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Exposição de Motivos nº 10.370/2002-DP-3, de 7 de outubro transato, encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, e conhecida como Pedido de Reexame, na forma da Decisão nº 745/2003; b) negar provimento ao recurso interposto pela referida Corporação, uma vez que o teor da alínea a.2, item IV, da Decisão nº 756/2002, proferida quando vigia a Medida Provisória nº 2.218/2001, guarda conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 10.486/2002; c) esclarecer à autoridade recorrente que: c.1) a Gratificação de Raio-X, incorporada nos moldes da legislação anterior a 1º.10.2001 - data de vigência dos efeitos financeiros da Lei Federal nº 10.486/02 -, decorrente ou não de sentença judicial, deve ser considerada para efeito de cálculo da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) prevista no artigo 61 do referido diploma legal; c.2) segundo jurisprudência prevalecente no Supremo Tribunal Federal, a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos e de proventos não significa que o servidor tem direito adquirido à manutenção dos critérios legais embasadores de sua remuneração, vale dizer, não há direito adquirido a regime jurídico, assim como não há ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade quando o montante dos vencimentos e/ou proventos não é diminuído com a alteração das gratificações que os integram (vide RREE 242.940, 267.797, 210.455, 249.415, 226.462, 183.700, 205.481, 250.321, 244.611, 236.239, 242.803 e 247.899 e ROMS 21.599); c.3) sem prejuízo do disciplinado na alínea precedente, a parcela Adicional de Operações Militares é devida, nos moldes estabelecidos

pela Lei Federal nº 10.486/02, aos militares ativos e inativos e pensionistas que estivessem percebendo cotas da extinta Gratificação de Raio-X, uma vez preenchidos, no passado, os pressupostos fáticos exigidos pela norma citada para seu pagamento; d) autorizar o arquivamento do feito. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0439/02 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO e ELI ANTÔNIO PEDRO PRATA, para apresentação de justificativas em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2001/02, consoante o disposto na Decisão nº 3.133/2003. - DECISÃO Nº 5266/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos requerimentos de fls.142/143; II - conceder aos Srs. MANOEL OLÍMPIO DE VASCONCELOS NETO e ELI ANTÔNIO PEDRO PRATA a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentarem as justificativas em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 2001/02, consoante o disposto na Decisão nº 3.133/2003; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1177/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de pensão, em decorrência de acumulação ilícita. - DECISÃO Nº 5267/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la improcedente; II) determinar a cientificação da pensionista, indicada no parágrafo 4º da informação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a importância correspondente a R\$ 88.961,86 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme prescreve o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0545/03 (apenso o de nº 030.000.668/99) - Aposentadoria de WASHINGTON DA CONCEIÇÃO-PCDF. - DECISÃO Nº 5268/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1305/03 (apensos 2 volumes) - Edital nº 009/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap tornou pública a realização de licitação, do tipo menor preço, na modalidade de concorrência, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma da Unidade de Medicina Física e Ortopédica do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5269/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 561/2003-GAB/PRES e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 4.293/2003; II) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que promova as seguintes retificações no Edital de Concorrência nº 009/2003: a) defina de forma clara a possibilidade ou não de subcontratação de parte da obra, vez que as alíneas “r” e “u” do item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do caderno denominado SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS são contraditórias quanto à permissividade da subcontratação; b) determine as áreas a serem emassadas e pintadas; c) inclua no Caderno de Especificações previsão da retirada e recolocação de vidro; III) esclarecer àquela entidade jurisdicionada que, uma vez procedidas essas retificações, o certame pode retomar o seu curso normal, independentemente de nova apreciação por este Tribunal; IV) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins de acompanhamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que parabenizou as secretárias e os secretários pelo transcurso, nesta data, do seu dia, destacando a importância dos serviços por eles prestados.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES congratulou-se com o Senhor Presidente pela realização do Seminário de Auditoria Ambiental, ocorrido nos dias 29 e 30 do corrente mês, no Auditório desta Corte, ressaltando a competência dos palestrantes Drª TELMA MALHEIROS, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico – RJ; Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA, da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Dr. ANDRÉ LUIS DA SILVA MOURA, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e Drª MÁRCIA MAGALHÃES, do Tribunal de Contas da União.

A seguir, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte associaram-se às palavras do Conselheiro RENATO RAINHA, em cumprimento ao Dia da Secretária. Associaram-se, ainda, às palavras de congratulações expressadas pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES relativamente ao Seminário de Auditoria Ambiental. Finalmente, com a palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, deu conhecimento ao Plenário da matéria “Um Tribunal em Xequê”, publicada no jornal O Globo no dia 28 deste mês.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 41 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – MÁRCIA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3785

Aos 02 dias de outubro de 2003, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em decorrência de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e a Conselheira MARLI VINHADELI, e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3784, de 30.9.2003.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 11/2003-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal proceda a investigação dos fatos relacionados à economicidade e regularidade do evento denominado “Brasília Music Festival”.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2003002008361-9, impetrado por ANTONIO TORRES DE ALMEIDA e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1796/1999 - Despacho 129/2003. Pensão Civil: Processo 3926/1998 - Despacho 128/2003, Processo 1224/2000 - Despacho 130/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 53/2003 - Despacho 131/2003.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 3599/1998 - Despacho 300/2003, Processo 1005/2000 - Despacho 299/2003. Licitação: Processo 2631/1999 - Despacho 301/2003. Pensão Civil: Processo 4445/1992 - Despacho 298/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 2329/2000 - Despacho 297/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1952/1997 - Despacho 296/2003.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1735/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOEL FERRAZ-SEDF. Houve empate na votação: o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou pela ilegalidade das concessões. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela aprovação das sugestões da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 5272/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RITCDF, que acompanhou o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legais, para fins de registros, as revisões de proventos em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 192 (segunda revisão), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual de 7,2%, em conformidade com o tempo apurado à fl. 218 (9 anos) e com a Lei nº 696/96 (à razão de 0,8% ao ano), levando em conta que o percentual de 10,8% (fls. 218/219) só vigorou a partir da Lei nº 2.707/01; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1737/91 - Aposentadoria de ORLY BONONO-SGA. - DECISÃO Nº 5273/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3529/92 (apenso o de nº 050.001.669/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ RAYMUNDO PEREIRA MARTINS DE SOUZA-PCDF. Houve empate na votação: o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou pela ilegalidade das concessões. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela aprovação das sugestões da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. - DECISÃO Nº 5274/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, proferido nos termos do art. 84, VI, do RITCDF, que acompanhou o Conselheiro RENATO RAINHA, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4788/93 (apensos os de nºs 30/86 e 030.000.274/91) - Pensão civil concedida a MARIA CRISTINA FONSECA DA SILVA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 5275/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal providenciar o cancelamento da cota-parte destinada a Edmilson da Fonseca Silva, em razão de sua maioridade em 22.10.93, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, revertendo-se, por conseguinte, a referida cota para a beneficiária remanescente, e carregando aos autos a documentação correspondente, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão.

PROCESSO Nº 6642/93 - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5276/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1761/96 - Pensão civil concedida a MARIA GORETTI PEREIRA FELIPE DA COSTA e outras-SE. - DECISÃO Nº 5277/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Educação do Distrito Federal anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8112/90, o que será objeto de auditoria futura.

PROCESSO Nº 2086/96 (apenso o de nº 082.012.313/92) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE VASCONCELOS GOYANNA-SE. - DECISÃO Nº 5278/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - fazer a correlação do cargo/função em comissão exercido pela inativa no TRF 1ª Região, com o cargo do GDF, ao qual ficará enquadrado a partir da data de incorporação (12.07.1994), observando a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81) a qual dispôs que: “a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito o servidor; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GADF no cargo exercido pelo servidor no âmbito da União”; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 44 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de “quintos” ao apurado consoante o item I; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4037/96 (apenso o de nº 082.023.821/95) - Pensão civil concedida a JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA-SE. - DECISÃO Nº 5279/03.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II - tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 38 - apenso, vez que o de fl. 22 - apenso encontra-se correto. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 4618/96 (apenso o de nº 082.001.694/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS VOGADO GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 5280/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fls. 18/21 - apenso, retificado pelo de fl. 25 - apenso, a fim de incluir em sua fundamentação o artigo 3º da Lei nº 8.911/94; II - efetuar a correlação do cargo em comissão exercido pela aposentada na área federal, que serviu de base para a incorporação dos “quintos/décimos” aos seus proventos, com o cargo do GDF, ao qual ficará enquadrada a partir de 09/12/1993 para os quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 (3/5 do Cargo de Assistente ANM C1) e 12/07/1994 para as demais parcelas, incorporadas com a aplicação dos novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, considerando o valor integral da remuneração do respectivo cargo, na data correspondente, perfazendo a respectiva correspondência com o cargo comissionado distrital então vigente, elegendo a Gratificação por Encargo de Gabinete ou o DF, cujo valor da Gratificação por Encargo de Gabinete ou, no caso de DF, o valor integral (representação mensal + vencimento) mais se aproximar. Caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal, deve-se proceder a correlação com base no cargo de valor imediatamente superior. Subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade, de acordo com a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81); III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 111 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de “quintos/décimos” aos valores apurados no item precedente, incorporando-o com base no valor da Gratificação por Encargo de Gabinete ou,

no caso de DF, o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99, anexando aos autos as cópias das respectivas tabelas de vencimentos utilizadas para efeito da correlação; IV - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0668/99 (apenso o de nº 052.001.266/98) - Aposentadoria de IMELSON CARVALHO RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 5281/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1052/02 - Concorrência Internacional nº 01/2002, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tendo como objeto a aquisição de cento e vinte e sete viaturas especiais de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 5282/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1237/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração Regional de Samambaia para atender a diligência determinada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na TCE objeto do Processo nº 142.001.567/2002. - DECISÃO Nº 5283/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) não conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ofício nº 1001/03-GAB/RA XII - Samambaia; II) esclarecer à jurisdicionada que compete ao Controle Interno decidir sobre a prorrogação de prazo por ele assinado para o cumprimento de diligência, nos termos do art. 10 e parágrafo único da Resolução nº 102/98; III) dar ciência à Corregedoria-Geral do DF desta decisão, informando-lhe que o prazo para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 142.001.567/02 encontra-se vencido desde 24.02.03, a teor do OF. Nº 015/03-P/AT.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1310/90 - Integralização da pensão civil, cumulado com revisão do benefício, concedida a EDIR DUARTE NUNES-TCDF. - DECISÃO Nº 5284/03.- O Tribunal, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0132/94 (apenso o de nº 050.000.007/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de SILAS TAVARES E SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 5285/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1620/98 (apenso o de nº 061.042.497/97) - Aposentadoria de MARIA BONIFÁCIO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5286/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - esclarecer o fato de terem sido considerados, no cômputo do tempo de serviço para aposentadoria, somente 180 dias de Licença Prêmio não usufruída, haja vista informação no documento de fl. 30 - apenso, de que a servidora teria direito a 180 dias, os quais, contados em dobro, resultariam em 360 dias, tomando as providências cabíveis, caso se confirme o direito da servidora no sentido de corrigir, no demonstrativo de tempo de serviço, o total de tempo para aposentadoria e no abono provisório, a proporcionalidade dos proventos; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular a parcela “décimos - Lei nº 1.004/96” pela retribuição (vencimento percebido mais representação mensal) do cargo comissionado, conforme Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96 - TCDF; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a jurisdicionada sobre o direito da servidora à incorporação da vantagem representação mensal do DF - 03, proporcional, referente ao cargo em comissão de Encarregada de Enfermagem por Área de Internação da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico - Assistenciais do Hospital Regional da Ceilândia, o qual exerceu até aposentar-se.

PROCESSO Nº 5006/98 (apenso o de nº 082.010.048/98) - Aposentadoria de MILTON SALVADOR DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 5287/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0193/99 (apenso o de nº 082.005.336/98) - Aposentadoria de MARIA MARA-SE. - DECISÃO Nº 5288/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal

que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 64-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela referente aos Incentivos Funcionais, tendo em vista que a mesma consta do Ato de Aposentadoria de fls. 23-apenso, bem como no SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0992/99 (apenso o de nº 082.005.762/98) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 5289/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1379/99 (apenso o de nº 082.011.479/98) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA CHAGAS-SE. - DECISÃO Nº 5290/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - refazer o Abono Provisório de fl. 46 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de corrigir o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de 16,8% para 16%, tendo em conta que as faltas consignadas no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 15-apenso (35 dias) deverão ser desconsideradas da contagem para esse fim nas apurações de fls. 28 e 45-apenso, consoante o que dispõe o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 202/91, com redação dada pela Lei nº 696/94; b - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator; III - cientificar a servidora das medidas a serem adotadas nos autos, porquanto implicarão em redução nos seus proventos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1421/99 (apenso o de nº 082.008.981/98) - Aposentadoria de LIGIA MARIA PINTO MAIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5291/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 27-apenso para excluir a expressão: “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996” e fazer constar o artigo 7º, da Lei nº 1004/96 (que transformou os quintos incorporados em décimos), bem como o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; b - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) para 8%, em conformidade com o constatado junto ao SIGRH e com a apuração de fl. 48-apenso (10 anos, já deduzidos os tempos comissionados e prestados aos Núcleos de Serviço Social e de Orientação Educacional - fl. 16-apenso); bem como para calcular a parcela “Adicional de Décimos” (6/10 do DF-09 e 2/10 do DF-06) com base na retribuição mensal do cargo (entendendo-se como a soma do vencimento percebido-55% + representação mensal); c - tornar sem efeito o documento substituído; II - retornar os autos conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0848/00 (apenso o de nº 082.004.506/99) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA BOGÉA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5292/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1611/00 (apenso o de nº 082.015.539/99) - Aposentadoria de ALINE COSTA CAMPELO-SE. - DECISÃO Nº 5293/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1167/03 (apensos os de nºs 5342/90 e 030.005.590/00) - Pensão civil concedida a HILMA NEVES NETTO-SGA. - DECISÃO Nº 5294/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1168/03 (apensos os de nºs 2281/88 e 030.000.999/01) - Pensão civil concedida a ELISA DE OLIVEIRA MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 5295/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1498/03 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 017/2003 – ASCAL/PRES, do tipo menor preço – por lotes, no regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização das obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Taquari I – Lotes 01, 02 e 03 – Lago Norte/DF, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. - DECISÃO Nº 5270/03.- O Tribunal, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou, em parte, o voto do Relator e, “in totum”, as sugestões da instrução, decidiu: I – conhecer do Edital de Concorrência nº 017/2003, fls. 03/127, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Taquari, Etapa I, Trecho 1, lotes 01, 02 e 03 – Lago Norte/DF; II – relevar, excepcionalmente, a irregularidade cometida pela publicação do AVISO de LICITAÇÃO, fls. 01-a/02, sem a obtenção prévia da Licença de Instalação, considerando a publicação posterior do mencionado licenciamento ambiental, fls. 152/153; III – reiterar à NOVACAP o exato teor do item III, letra “b”, da Decisão-TCDF nº 3744/03, alertando que o não-cumprimento implicará na possibilidade de apenação ao responsável nos termos constantes do artigo 182, VIII, do RITCDF, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38/90, com as alterações provocadas pelas E.Rs nºs 03/99 e 08/01; IV – determinar à NOVACAP: 1 - não prosseguir na licitação com vistas à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de drenagem pluvial, pavimentação e meios-fios no Setor Habitacional Taquari, Etapa I, Trecho 1, lotes 01, 02, e 03, até que sejam implementados os ajustes no projeto exigidos na Licença de Instalação nº 016/2003, atentando para o Laudo de Restrições Ambientais de agosto de 2003, bem como os demais ajustes exigidos nos itens seguintes; 2 - encaminhar as justificativas técnicas necessárias para que se possa exigir quantidades mínimas da empresa, vez que tais justificativas não constam do material encaminhado ao TCDF. Caso estas justificativas sejam inexistentes ou insubsistentes deverá corrigir o Edital, retirando do corpo do mesmo as quantidades mínimas previstas no item 5.1.4., “b.2; 3 - discriminar na Estimativa de Custos do Edital a localização e extensão exata das obras de pavimentação, drenagem e meios-fios a serem executadas, indicando tais serviços por quadra, rua, etc., em observação às Decisões -TCDF nº 1807/03, em seu item III-b, e 3143/03, item IV; 4 – informar a localização da área destinada ao “bota-fora” de material de 1ª categoria a ser retirado da obra, justificando a escolha da mesma; 5 – proceder ao ajustamento dos itens constantes do Edital de acordo com as unidades dos itens da planilha da NOVACAP: a) para os itens editalícios 12.15 e 3.4 deverá constar m3.Km, conforme item 4146 da planilha; b) para os itens 13.19 e 14.20 deverá constar t.Km, conforme item 4523 da planilha; 6 – retornar os autos para a 3ª ICE, com vistas à continuidade das atividades de fiscalização e controle de sua competência. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1499/03 - Edital da Concorrência nº 008/2003 e anexos, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal–DER, visando a contratação de empresa para execução de serviços de supervisão, acompanhamento e controle de execução das obras de restauração da Rodovia DF-095 (EPCL) (Estrutural) e das rodovias DF-047/EPAR, DF-002/Eixo Rodoviário e DF-007/EPTT - trecho de ligação entre o Balão do Aeroporto e o Balão do Torto. - DECISÃO Nº 5271/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do edital de licitação da Concorrência Pública nº 08/2003 e anexos, bem como do resultado de inspeção realizada no DER e dos documentos de fls. 60/71; II – com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER que, “ad cautelam”, suspenda a Concorrência Pública nº 08/2003, até o deslinde da Concorrência Internacional nº 07/03, bem como retifique o edital, considerando que: a) não foi concluída a Concorrência Internacional nº 07/03, não restando definido o objeto (tecnologia do asfalto borracha) a ser fiscalizado, o que poderá implicar na compatibilização do item 3.5.1 à tecnologia vencedora do certame, do Termo de Referência e dos respectivos critérios técnicos para julgamento da licitação de melhor técnica e preço e do orçamento, nos termos do art. 6º, inc. IX, “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão nº 4.367/2003; b) infringe o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pois o orçamento não está dimensionado em função das obras que vierem a ser contratadas, e não está detalhado em planilhas que contemplem a composição de todos os custos unitários dos ensaios de material pétreo, betuminoso e das misturas asfálticas, normas técnicas e seus respectivos custos para a realização do controle tecnológico do asfalto borracha, de forma que os licitantes tenham pleno conhecimento dos serviços que deverão ser executados em todas as suas etapas; c) não foram apresentadas justificativas técnicas para a referência de marcas dos equipamentos deflectômetros e perfilógrafos no Termo de Referência, estabelecendo preferência que pode frustrar o caráter competitivo da obra, se outros equipamentos atenderem ao serviço desejado, nos termos do art. 3º, inc. I, c/c o art. art. 7º, § 5º, da Lei das Licitações. Pode o DER pontuar tecnicamente as empresas em razão do diferente nível de qualidade dos equipamentos a serem disponibilizados ou justificar tecnicamente a exigência; III - determinar a remessa de cópia do novo edital para análise, tão logo sejam feitas as correções; IV - reabra o prazo da licitação nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0098/91 (anexo o de nº 1258/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GILZA MARQUES GUIMARÃES-SEF. - DECISÃO Nº 5296/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1399/91 - Aposentadoria de CLAUDIMIRO SALVIANO-DER/DF. - DECISÃO Nº 5297/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6884/93 (apenso 1 volume) - Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao patrimônio público distrital, em face de condenação imposta à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Companhia Energética de Brasília em ação de reparação de danos. - DECISÃO Nº 5298/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 676/2002-GAB/SO e anexos (fls. 190/234) e 185/CGDF (fls. 236/239), bem como da documentação de fls. 244/317; II. autorizar o encerramento da Tomada de Contas Especial (Processo nº 030.009.795/1998) instaurada em cumprimento à Decisão nº 8.531/1998 deste Tribunal, haja vista a impossibilidade de se responsabilizar agente público pelo prejuízo apurado; III. autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, permitindo-a a adotar as medidas necessárias visando ao arquivamento do feito e a comunicar o teor desta deliberação plenária à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 2607/94 (apenso o de nº 082.000.616/94) - Aposentadoria de FRANCISCA COELHO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5299/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de concessão da nova aposentadoria (fls. 98/99 - apenso) para inclusão do art. 7º da Lei nº 1.004/96, do artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; b) no tocante aos cargos em comissão exercidos pela inativa na área federal, até 31.12.1991, e que serviram para incorporação de vantagens aos proventos da inativa, observar o que estabeleceu a Decisão nº 4.626/2003 (item I); c) elaborar novo abono provisório observando a Decisão Normativa nº 02/93 – TCDF e o disposto nas alíneas anteriores; d) juntar aos autos o comprovante da Gratificação de Titulação que a inativa vem recebendo no percentual de 12%, conforme se verifica em consulta ao Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 3310/96 (apenso o de nº 011.000.031/96) - Aposentadoria de HUGO CHAVELINO DE CARVALHO-SEL. - DECISÃO Nº 5300/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3109/98 (apenso o de nº 061.036.247/97) - Aposentadoria de VERÔNICA VILAUBA NOGUEIRA DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 5301/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 91 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para consignar a vantagem Representação Mensal do DF - 03 tendo como base de cálculo apenas a representação mensal daquele cargo, excluindo o valor do vencimento percebido, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.141/96; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1369/99 (apenso o de nº 082.013.750/98) - Aposentadoria de VANDA GEBRIM RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 5302/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento da apreciação da concessão em exame, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1334/98.

PROCESSO Nº 1418/99 (apenso o de nº 082.007.516/98) - Aposentadoria de MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES-SE. - DECISÃO Nº 5303/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada

no Processo nº 3612/99; II - determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo STF; III - alertar a Jurisdicionada e a servidora sobre a possibilidade desta exercer o direito de pleitear a averbação para efeito de ATS do tempo de serviço constante da certidão de fls. 06 - apenso, prestado ao Estado de Goiás, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1433/99 (apenso o de nº 082.006.155/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 5304/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1568/99 (apenso o de nº 082.011.877/98) - Aposentadoria de LUZIA MENDES DE ALMEIDA PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5305/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 33- apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente à Gratificação de Ensino Especial - GATE, de R\$ 174,30 para R\$174,97, bem como o valor total que, ao invés de R\$ 2.491,12, deverá ser de R\$ 2.533,58; b) - torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1946/99 (apenso o de nº 061.010.950/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO SANTANA CÉSAR-SES. - DECISÃO Nº 5306/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2327/99 (apensos os de nºs 4748/97 e 082.005.897/99) - Pensão civil concedida a ROMÃO CUSTÓDIO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5307/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3254/99 (apenso o de nº 061.000.966/99) - Aposentadoria de EDELY BRAZ DE MELO GARCIA-SES. - DECISÃO Nº 5308/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1992/00 (apenso o de nº 082.006.822/97) - Aposentadoria de RENÉ SUMAN-SE. - DECISÃO Nº 5309/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 38 - apenso para: a.1) excluir a expressão “revogada pelo artigo 1º da Lei nº 1.004/96”; a.2) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (que transformou em décimos os quintos incorporados com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 8.911/94), além do artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98 (que os mantiveram); b) no tocante aos cargos em comissão exercidos pelo inativo observar o que estabeleceu a Decisão nº 4.626/2003 (item I); c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 96 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de

calcular a parcela “Adicional Décimos” de acordo com o valor da retribuição (ou seja, pela soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo), de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, considerando, ainda, o disposto na letra “b” supra; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II) alertar a jurisdicionada e o inativo que este, de acordo com o Enunciado nº 21 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e § 7º do artigo 41 da LODF/93, o inativo faz jus a proventos calculados sobre 40 horas semanais.

PROCESSO Nº 1013/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1122/CGDF e anexo, acostados às fls. 32/33, para o encaminhamento ao Tribunal dos autos do Processo nº 096.003.629/2000, que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5310/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) em caráter excepcional, dada a repetição das justificativas, tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 1122/CGDF e anexo, acostados às fls. 32/33; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe ao Tribunal a tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, de que trata o Processo nº 096.003.629/2000; III) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, na eventualidade de os trabalhos da TCE em questão não serem concluídos dentro do prazo ora deferido, sejam prestados circunstanciados esclarecimentos, em face da possibilidade de aplicação de penalidade, tendo em conta o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VI, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/1999; IV) alertar aquele Órgão de Controle Interno quanto ao disposto no § 4º do art. 200 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, em sua redação atual, tendo em vista as repetidas justificativas contidas nos requerimentos de prorrogação de prazo oriundos daquela Corregedoria; V) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0707/03 (apenso o de nº 030.000.861/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 5311/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 2002; III. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, quanto à matéria de que tratam os autos, os servidores a seguir relacionados: Nome, Cargo ou Função, Período: Célia Maria Balduino Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, 01.01 a 31.12.02; Michael Alves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, 18.03 a 27.03.02; 16.06 a 06.07.02; IV. aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1592/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1253/2003-DIP/1, para cumprir a diligência objeto do Decisão nº 2.156/2003, exarada no Processo nº 4.589/1995. - DECISÃO Nº 5312/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1253/2003-DIP/1, acostado à fl. 01, relevando o atraso; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que a Polícia Militar do Distrito Federal dê cumprimento à diligência determinada pela Decisão nº 2.156/2003, relativa ao Processo nº 054.000.794/1995 (Processo TCDF nº 4.589/95, de interesse de FRANCISCO MARTINS PORTELA; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário.

“Peço a palavra para noticiar a publicação do periódico:

“Revista da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza” é uma publicação do Centro de Estudos e Treinamento - CETREI que auxilia o profissional de direito com artigos doutrinários e pareceres de profissionais da Procuradoria Geral e externos ao quadro, abordando matérias importantes com indicativo de amplo e democrático espaço para o debate de idéias de âmbito regional e nacional.

Quero aqui destacar o artigo do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Adjunto do Município de Fortaleza PEDRO SABOYA MARTINS, intitulado “As Licitações Públicas, o Princípio da Razoabilidade e o Excesso de Formalismo” onde o autor demonstra com propriedade sua preocupação sobre o assunto e a necessidade da fixação de limites para a aplicação do princípio da

razoabilidade e da rejeição ao excesso de formalismo, em matéria de licitações públicas, cujo abuso enseja decisões de caráter subjetivo, sujeitas ao casuísmo e ofensivas aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, dentre outros.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação dos interessados e transmitidos os encômios deste Conselheiro, bem como a reprodução deste artigo e a distribuição aos membros deste Plenário.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 10h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 43 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – MÁRCIA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3785

Sessão Ordinária de 2.10.2003

Processo: nº 6.884/1993 (d) - 2 volumes e 1 anexo.

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Assunto: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tomada de Contas Especial.

Ementa: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo suportado pela CEB e NOVACAP em virtude de condenação judicial imposta pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em sede de ação de reparação de danos.

Instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a fim de averiguar a responsabilidade de servidores públicos pelo acidente que acarretou prejuízo aos cofres daquelas empresas estatais. (Decisão nº 8.531/1998 - fl. 101). Impossibilidade de identificação dos responsáveis. Expediente da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras pedindo autorização para encerramento da TCE (Of. 676/2002-GAB/S0 - fls. 190/234) e da Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicitando prorrogação de prazo para remessa do processo ao Tribunal (Of. Nº 185/CGDF - fls. 236/239).

3ª Inspeção de Controle Externo sugere ao Tribunal que: 1- tome conhecimento da documentação de fls. 190/234, 236/239 e 244/317; 2- autorize o encerramento da Tomada de Contas Especial em questão; 3- dê ciência do que a Corte decidir à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; e 4- autorize o arquivamento dos autos.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal opina em harmonia com a Instrução (fls. 325/326).

Acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva.

RELATÓRIO

Cuida-se da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao patrimônio público distrital, em face de condenação imposta à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e à Companhia Energética de Brasília em ação de reparação de danos.

Tal se deu em decorrência do falecimento por eletrocussão de um menor, à época contando com 10 (dez) anos, ocorrido, em 15 de outubro de 1981, no então denominado Parque Recreativo Rogério Pithon Farias. Consoante consta do documento de fls. 215/216, o menino “estava a passear juntamente com dois outros seus irmãos, ao passar por uma calha de concreto, proximidades do Estacionamento E/9, ao lado da Lanchonete VIPS no 04, quando se apoiou em um cano de metal, o qual se encontrava energizado, pois que servia de passagem de um fio elétrico, sendo atirado a uma grande distância, caindo na água que passava pela referida calha, sendo retirado já sem vida ...”.

NOVACAP e CEB foram consideradas responsáveis por esse sinistro. A primeira porque lhe cabia manter em boas condições as instalações daquele Parque. A segunda porque, encarregada do fornecimento e distribuição de energia elétrica no Distrito Federal e da realização das respectivas instalações, competia-lhe proceder à manutenção e fiscalização decorrentes dessa competência (fls. 217/218).

Ao apreciar os autos na Sessão Ordinária nº 3.374, de 27.10.1998, o Tribunal determinou à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal: “...a instauração de tomada de contas especial para averiguação da responsabilidade pela omissão na fiscalização do Parque da Cidade, que permitiu a realização de obra clandestina, bem como quem a efetivou e em proveito de quem, e que sujeitou o erário público a suportar o prejuízo levantado nos autos, com vistas ao estabelecimento de eventual direito de regresso.” (Decisão nº 8.531/1998 - fl. 101).

Concluídos os trabalhos de apuração da TCE, a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 676/2002-GAB/SO, comunicou a este Tribunal o encerramento do feito e solicitou autorização para o arquivamento do processo, em face da impossibilidade de identificação dos responsáveis (fls. 190/234).

Com intuito de obter maiores informações acerca da Tomada de Contas sob exame, a 3ª Inspeção de Controle Externo realizou inspeção na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e na Companhia

Urbanizadora da Nova Capital, cujo resultado vê-se consubstanciado na Instrução de fls. 321/324. Após as considerações que tece nesta manifestação técnica, o Corpo Instrutivo sugeriu a este Tribunal as seguintes medidas:

“I. tome conhecimento dos Ofícios nºs 676/2002-GAB/SO e anexos (fls. 190/234) e 185/CGDF (fls. 236/239), bem como da documentação de fls. 244/317;

II. autorize o encerramento da TCE determinada, por este Tribunal, mediante a Decisão nº 8531/98 (fls. 101), objeto do Processo nº 030.009.795/1998, haja vista a impossibilidade de atribuir responsabilidade, por inexistirem elementos probatórios, aliado ao tempo decorrido, como explicitado no laudo pericial e no relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial;

III. dê conhecimento do decidido à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Corregedoria-Geral do DF;

IV. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para fins de arquivamento.”

Os autos foram ao Ministério Público que funciona junto a este Tribunal que, no Parecer nº 43/2003-DA, da lavra do ilustre procurador Demóstenes Tres Albuquerque, opinou em consonância com a manifestação da Unidade Técnica (fls. 325/326).

É o relatório.

VOTO

Com efeito, não reúnem os autos elementos suficientes para que possa este Tribunal de Contas imputar a alguém responsabilidade pelo fato danoso ao patrimônio público distrital anunciado neste feito. O tempo transcorrido desde o aludido acontecimento, que vitimou pessoa de tenra idade, também se constitui fator impeditivo à continuação do procedimento apuratório em tela. Por tais motivos, acolho a proposta da Unidade Instrutiva de encerramento da presente Tomada de Contas Especial e de arquivamento dos autos.

Quanto ao pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal por intermédio do Ofício no 185/CGDF (fl. 236), tenho que perdeu o seu objeto, porquanto a diligência que aquele órgão pretendia realizar já se efetivou, conforme se depreende do teor da documentação de fls. 313/317.

Diante do exposto, acolhendo as medidas alvitadas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, VOTO por que o Egrégio Plenário:

I. tome conhecimento dos Ofícios nºs 676/2002-GAB/SO e anexos (fls. 190/234) e 185/CGDF (fls. 236/239), bem como da documentação de fls. 244/317; e

II. autorize o encerramento da Tomada de Contas Especial (processo no 030.009.795/1998) instaurada em cumprimento à Decisão no 8.531/1998 deste Tribunal, haja vista a impossibilidade de se responsabilizar agente público pelo prejuízo apurado;

III. autorize a devolução destes autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, permitindo-a a adotar as medidas necessárias visando ao arquivamento do feito e a comunicar o teor desta deliberação plenária à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2003

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 167/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Agentes de Material. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 707/2003 (Apenso nº 030.000.861/2003).

Nome/Função/Período: Célia Maria Balduino Ferreira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 31.12.2002, e Michael Alves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio - Substituto, de 18.03 a 27.03.2002 e de 16.06 a 06.07.2002.

Órgão/Entidade Secretaria de Comunicação Social.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3785, de 2 de outubro de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro – Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte.

